

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DAPREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAIRA/SP.

SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Av.Gabriel Garcia Leal, 676 – Bairro Maracá – Guaira/SP)

REFERENTE:

TOMADA DE PREÇO	06/2020
PROCESSO LICITATÓRIO	23/2020
EDITAL	18/2020

**EMBAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS
METALÚRGICOS EIRELI**, CNPJ. 02.145.202/0001-57, já
qualificada, por sua representante legal Sílvia Francisca
Neves Perles –CPF. 109.437.558-68, vem interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

por dois motivos, a saber:

O primeiro **PELA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE** e o
segundo **PELA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ANTECOR
VERONA E CIA LTDA**, tudo conforme fundamentação abaixo:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do Art. 109, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 22/04/2020.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade tomada de preço cujo objeto é:

" a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de reservatório metálico com capacidade de 1000 m³ no setor Tônico Garcia no Município de Guaira/SP, CONVÊNIO nº 615/2019 - Secretaria de Desenvolvimento Regional - Governo do Estado de São Paulo, tudo conforme enunciado nos anexos: Projeto Básico de Engenharia/Arquitetura, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Básica, todos acompanhando e também fazendo parte integrante deste Edital, mediante regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I."

Quanto a qualificação técnica dizia:

7.3. Qualificação Técnica.

7.3.1. Todos os licitantes, credenciados, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.3.4. Quanto à **capacitação técnico-profissional**: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.3.4.1.1. Os itens de maior relevância são: 2.6 e 3.1 da Planilha Orçamentária.

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

Quanto a qualificação financeira dizia:

7.4. Qualificação econômico-financeira:

7.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.4.2.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.4.2.2. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line", no caso de empresas inscritas no SICAF:

**1º) DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE
DA ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40 CM EM SOLO**

Vejam os:

O comando para habilitação nesse sentido era:

7.3. Qualificação Técnica.

7.3.1. Todos os licitantes, credenciados, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.3.4. Quanto à **capacitação técnico-profissional**: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.3.4.1.1. Os itens de maior relevância são: 2.6 e 3.1 da Planilha Orçamentária.

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

A RECORRENTE apresentou o acervo técnico de fls., onde no campo observações constava a descrição de execução de **estaca escavada de diâmetro 40cm**, comprovando com referido documento sua capacidade técnica operacional e profissional, nos termos da Lei.

Observações

ART Referente a Execução de Baze de Concreto Armado para Reservatório de 100.00m³ e 1.000.00m³, Sendo: Reservatório de 100.00m³ com Baze de Concreto Armado com Diâmetro Externo de 6,15m, com 8.50m³ de Concreto Estrutural 25Mpa e 484.80kg de Armação Aço CA 50/60 / E Reservatório de 1.000.00m³, com Diâmetro Externo 11,85m, com 154,75m³ de Concreto Estrutural 25Mpa e 9.090,36Kg de Armação Aço CA 50/6

0. Incluo Execução de 30 Estaca Escavadas de Diâmetro 40cm com Profundidade de 8,00m. Com Camadas de Brita e Areia Adensada

Informações Complementares

A Lei de Licitações (Lei n. 8.666/1993), ao tratar das exigências de qualificação técnica, prescreve, no art. 30, § 3º, que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

DO RIGOR DO ÓRGÃO LICITANTE:

A expressão contida como parcela de maior relevância no item 2.6 era:

ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40 CM EM SOLO

O acervo técnico da RECORRENTE continha as palavras em negrito acima destacadas, somadas ao substantivo ESCAVADA, era assim:

ESTACAS ESCAVADAS DE DIÂMETRO DE 40CM

Por sua vez,

A empresa Antenor Verona apresentou acervo técnico 2620150003450 de fls. , onde no campo observações constava a descrição de:

FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE 2700 M3 E UM RESERVATÓRIO DE 500 M3.

Observem que não existe a expressão solicitada pelo órgão licitante, sequer parcialmente, uma palavra sequer.

Acompanhava esse acervo o ATESTADO emitido por pessoa jurídica a ele vinculado que compreendiam DUAS FOLHAS onde também não existia uma palavra sequer sobre o comando do órgão licitante.

Registre-se que NÃO HAVIA REGISTRO NO CREA PARA ATENDIMENTO DOS TERMOS EDITALÍCIOS uma sequer palavra do item 2.6.

Conforme termos editalícios abaixo, referida empresa não os atendeu.

“

7.3. Qualificação Técnica.

7.3.1. Todos os licitantes, credenciados, **deverão** comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

..

7.3.4. Quanto à **capacitação técnico-profissional**: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, **expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente**, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, **relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:**

7.3.4.1.1. Os itens de maior relevância são: 2.6 e 3.1 da Planilha Orçamentária.

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

“

DA FALTA DE RIGOR DO ÓRGÃO LICITANTE:

A expressão contida como parcela de maior relevância no item 2.6 era:

ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40 CM EM SOLO

O acervo técnico de Antenor Verona NÃO continha as palavras em negrito e vermelhas acima destacas.

Assim,

Conforme se verifica acima, nenhuma das licitantes apresentou CAT nos termos do parágrafo 7.3.4 do edital com a descrição nos seus exatíssimos

termos, tendo em vista que a Lei n. 8.666/93 menciona **sempre ser possível a similaridade e equivalência**.

Coaduna-se com essa disposição nossa carta magna que dispõe sobre princípios que norteiam os certames e em seu artigo 37. Inc. XXI dispõe:

“ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. “

DO ERRO DO ÓRGÃO LICITANTE E DEMAIS PARTICIPANTES:

Antenor Verona trouxe dois projetos UNILATERAIS com a descrição exatíssima dos termos editalícios, QUE PASSARAM DESAPERCEBIDO pela comissão julgadora e demais licitantes, pois, o tratamento dispendido a RECORRENTE e a ANTENOR VERONA são contraditórios e isso inviabilizaria o certame.

Referidos projetos UNILATERAIS não comprovam a execução de referidas estacas e, sequer sua veracidade. Importante lembrar que **não estão registradas no CREA**, não fizeram parte do CAT 2620150003450, então, estão em TOTAL desacordo com termos do edital. Poderiam até em tese terem sido elaboradas só para constar nesse processo licitatório caso a licitante agisse ou costumasse agir ao arrepio da lei.



Assim, a RECORRENTE comprovou fielmente as exigências de capacidade técnica PROFISSIONAL e se comparado a prova de Antenor Verona a nossa é muito mais robusta.

DA CONCLUSÃO REFERENTE A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE:

Antenor Verona foi **habilitado** com documento sem registro no CREA, elaborado UNILATERALMENTE, sem prova de veracidade, que não foi observado por ocasião da sessão, tanto pela comissão julgadora e demais licitantes. A RECORRENTE foi **inabilitada** por apresentar o registro no CREA de ESTACA ESCAVADA DE 40 CM. (?)

Assim, requeremos reconsideração para que seja a RECORRENTE declarada habilitada para continuar no certame e inabilitação de ANTENOR VERONA.

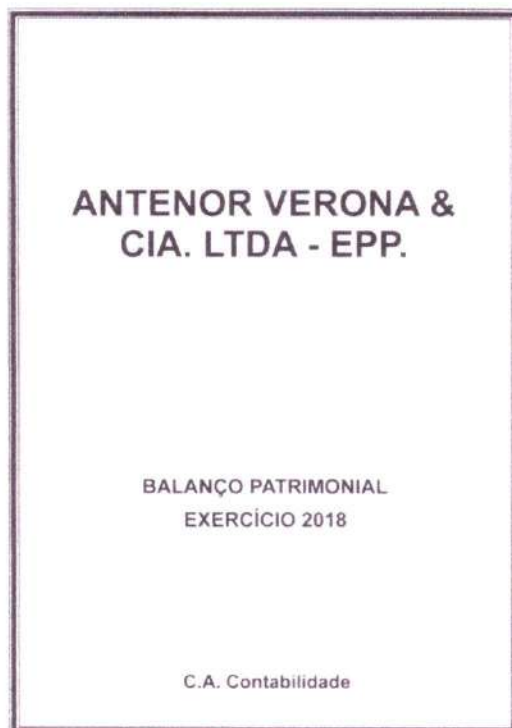
Superado o debate sobre a qualificação técnica, passamos a debater sobre o denominado BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO POR ANTENOR VERONA E CIA LTDA.

**2º) DA HABILITAÇÃO DE ANTENOR VERONA E CIA LTDA
DO DENOMINADO - BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO - fls.**

O “balanço” em questão no nosso sentir merece ser examinado inclusive nas áreas criminais e cíveis, vejamos:

Esses papéis, nomeados por ANTENOR VERONA E CIA LTDA, doravante denominado ANTENOR, contêm discrepâncias visíveis a olho nú e, **já deixamos consignado que nenhuma folha abaixo tem R E G I S T R O na JUCESP, algumas têm P R O T O C O L O na JUCESP**, tudo em desconformidade com o parágrafo 7.4 e ss., do edital.

Esse conjunto de papéis não tem sequência lógica e relação entre si, começando pela denominação ANTENOR VERONA E CIA LTDA – EPP, vez que referida empresa não é de pequeno porte e não tem o P R O T O C O L O da JUCESP.



Essas são deliberações dos sócios que apresentam a inscrição JUCESP datada de 26/03/2019 o que demonstra a data do P R O T O C O L O, porém, até os dias atuais não foram R E G I S T R A D O S.

CONVÊNIO
ANTENOR VERONA & CIA. LTDA - EPP

DATA HORAS
LOCAL: ANTENOR VERONA & CIA. LTDA - EPP

PRESENÇA DA ANTECOR VERONA
APRESENTAÇÃO PATRÔNIO VERONA

MÊS: ANTECOR VERONA
PERÍODO PATRÔNIO VERONA

INDÍZIM DO QUA

PUNHAÇÕES PREVIS

DELIBERAÇÕES DA REUNÃO DE SÓCIOS

JUCESP

Verificaremos a seguir o cúmulo do engendramento para atingir o que se pede em um edital, induzindo a erro, prejudicando terceiros etc, deixando a RECORRENTE perplexa e irresignada.

Essa folha seguinte como é de conhecimento público e notório é emitida eletronicamente quando são emitidos à receita através do SPED fiscal suas informações financeiras/contábeis. Não tem nenhuma relação com aquele balanço acima mencionado e índices apresentados.

Esse documento é prova cabal que a empresa emite SPED fiscal por não ser nessa época optante pelo simples nacional e não ser enquadrada como EPP/ME e, ainda, o seu faturamento de R\$ 9.224.451,60 joga uma pá de cal sobre o assunto.

Os licitantes devem ter um comportamento no mínimo honesto e não criar condições que induzem a erro e causam prejuízos, aborrecimentos etc.

O comando editalício para a qualificação financeira era:

12

7.4. Qualificação econômico-financeira:

....

7.4.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

7.4.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.4.2.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.4.2.2. **A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:**

Vejamos, quem emite SPED recebe automaticamente a DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS, BALANÇO PATRIMONIAL, TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, entre outros e isso seria nos exatos termos editalícios destacado em vermelho.

O indício de coisa errada é latente para quem opera em área contábil, dispensando comentários, porém, passaremos a fazê-lo devido a nossa irresignação e nos adiantamos em esclarecer que **não sabemos o regime de tributação de ANTENOR VERONA, podendo ser LUCRO REAL ou PRESUMIDO.**

Partindo dessa premissa e baseados nos lançamentos do denominado **BALANÇO MANUAL SEM REGISTRO APRESENTADO** passamos a demonstrar algumas incongruências.

Abaixo anexamos demonstrativo de demonstração de resultado e balanço que são emitidos pelo SPED fiscal os quais veem sempre acompanhados de termo de abertura e encerramento, demonstração de resultado, balanço patrimonial etc.

13

Descrição

RECEITAS OPERACIONAIS E N/OPERACIONAIS
RECEITAS OPERACIONAIS
RECEITA OPERACIONAL BRUTA
RE VENDAS
(-) DEDUCAO DE RECEITA BRUTA (-)
(-) IMPOSTO SVENDAS (-)
RECEITAS FINANCEIRAS
RECEITAS FINANCEIRAS
RECEITAS N/ OPERACIONAIS
RECEITAS N/ OPERACIONAIS
RECEITA DE ALIENAÇÕES DE BENS DO ATIVO
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS (-)
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS (-)
(-) ESTOQUES INICIAIS (-)
(-) ESTOQUES INICIAIS (-)
(-) CUSTOS DAS COMPRAS A VISTA (-)
(-) COMPRAS A VISTA (-)
(-) CUSTOS DAS COMPRAS A PRAZO (-)
(-) COMPRAS A PRAZO (-)
ESTOQUES FINAIS
ESTOQUES FINAIS
(-) DESPESAS OPERACIONAIS E N/ OPERACIONAIS (-)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS (-)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS (-)
(-) REMUNERACOES A DIRIGENTES (-)
(-) SERVIÇOS P.FISICA (-)
(-) SERVIÇOS P JURIDICA (-)
(-) ENCARGOS SOCIAIS (-)
(-) OUTRAS DESPESAS (-)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS (-)
(-) DESPESAS N/ OPERACIONAIS (-)
(-) DESPESAS N/ OPERACIONAIS (-)
(-) VAL OR CONTABIL DOS BENS ALIENADOS (-)
(-) PROVISÃO P/ A C.S.S.L. (-)
(-) PROVISÃO P/ A C.S.S.L. (-)
(-) PROVISÃO P/ A C.S.S.L. (-)
(-) PROVISÃO P/ O I.R.P.J. (-)
(-) PROVISÃO P/ O I.R.P.J. (-)
(-) PROVISÃO P/ O I.R.P.J. (-)
(-) PROVISÃO P/ O I.R.P.J. (-)
LUCRO DO PERÍODO

Seqüência de demonstrativo de resultado emitido por SPED fiscal

Descrição	Descrição	Descrição
ATIVO	(-) DIVIDENDOS A DISTRIBUIR	
ATIVO CIRCULANTE	PROVISÃO P/A CSSL	
DISPONIBILIDADES	PROVISÃO P/O IRPJ	
CAIXA	(-) CHEQUES A PAGAR	
BANCOS	(-) CREDITO DE TERCEIROS	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Nº CIRCULANTE	
ESTOQUES	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	
ESTOQUES	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	
CREDITOS	PATRIMONIO LIQUIDO	
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	CAPITAL REALIZADO	(-) IMPOSTOS S/ COMPRA A PRAZO
CLIENTES	CAPITAL SOCIAL	(-) ESTOQUES FINAIS
IMPOSTOS A RECUPERAR	OUTRAS CONTAS	(-) ESTOQUES FINAIS
CHEQUES A RECEBER	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	(-) DESPESAS OPERACIONAIS E N/ OPERACIONAIS (-)
CREDITOS C/ BANCOS	(-) RECEITAS OPERACIONAIS E N/ OPERACIONAIS	(-) DESPESAS OPERACIONAIS (-)
CREDITO C/ TERCEIROS	(-) RECEITAS OPERACIONAIS	(-) DESPESAS OPERACIONAIS (-)
DESPESAS ANTECIPADAS	(-) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(-) REMUNERAÇÕES A DIRIGENTES (-)
DESPESAS ANTECIPADAS	(-) REVENIDAS	(-) SERVIÇOS P. FÍSICA (-)
Nº CIRCULANTE	(-) DEDUÇÃO DE RECEITA BRUTA (-)	(-) SERVIÇOS P. JURÍDICA (-)
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	(-) IMPOSTO S/ VENDAS (-)	(-) ENCARGOS SOCIAIS (-)
DESPESAS ANTECIPADAS	(-) RECEITAS FINANCEIRAS	(-) OUTRAS DESPESAS (-)
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	(-) RECEITAS FINANCEIRAS	(-) DESPESAS FINANCEIRAS (-)
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	(-) RECEITAS N/ OPERACIONAIS	(-) DESPESAS N/ OPERACIONAIS (-)
IMOBILIZADO	(-) RECEITAS N/ OPERACIONAIS	(-) DESPESAS N/ OPERACIONAIS (-)
IMOBILIZADO	(-) RECEITA DE ALIENAÇÕES DE BENS DO ATIVO	(-) VALOR CONTÁBIL DOS BENS ALIENADOS (-)
PASSIVO	(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS (-)	(-) PROVISÃO P/A C S S L (-)
PASSIVO CIRCULANTE	(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS (-)	(-) PROVISÃO P/A C S S L (-)
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	(-) ESTOQUES INICIAIS (-)	(-) PROVISÃO P/A C S S L (-)
FORNECEDORES	(-) ESTOQUES INICIAIS (-)	(-) PROVISÃO P/O I R P J (-)
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	(-) CUSTOS DAS COMPRAS A VISTA (-)	(-) PROVISÃO P/O I R P J (-)
FINANCIAMENTOS DE CURTO PRAZO S F N	(-) COMPRAS A VISTA (-)	(-) PROVISÃO P/O I R P J (-)
TÍTULOS A PAGAR	(-) IMPOSTOS S/ COMPRA A VISTA	(-) CONTAS DE ENCERRAMENTOS
IMPOSTOS E TAXAS E CONTR. A RECEBER	(-) CUSTOS DAS COMPRAS A PRAZO (-)	(-) CONTAS DE ENCERRAMENTOS
REMUNERAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	(-) COMPRAS A PRAZO (-)	(-) PROVISÕES (-)
		(-) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO

Seqüência de balanço patrimonial emitido por SPED fiscal

Agora, passaremos a nossa análise contábil do DOCUMENTO DENOMINADO BALANÇO PATRIMONIAL E SEUS LANÇAMENTOS, abaixo copiado.

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

JUCESP
26 03 19

15

ANTENOR VERONA CIA. LTDA - EPP

CNPJ nº 05.426.335/0001-3
Vista Alegre do Ariz - SP

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades	56.279,40	Fornecedores	373.687,95
Clientes	400.100,42	Obrigações Tributárias	135.979,95
Adiantamentos	0,00	Obrigações Tributárias	330.196,55
Estoques	1.583.188,54	Gonias a Pagar	1.101,54
Contas Correntes	348.447,23	Emprestimos a Pagar	0,00
Direito Realizáveis a Curto Prazo	0,00	Total do PC	1.303.116,45
Total do AC	2.387.815,59	NÃO CIRCULANTE	
NÃO CIRCULANTE		Emprestimos de Socios	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Emprestimos Bancários	44.809,39
Depósitos Judiciais	0,00	Tributos Parceados	11.935,83
Total do ANC	0,00	Total do PNC	56.745,22
PERMANENTE		PASSIVO A DESCOBERTO	
Imobilizado	122.391,16	Capital Social	240.000,00
(+) Depreciação Acumulada	207.564,21	Resultados Acumulados	1.288.780,87
Total do AP	329.955,37	Total do PD	1.548.780,87
TOTAL DO ATIVO	2.998.842,94	TOTAL DO PASSIVO	2.998.842,94

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

RECEITA OPERACIONAL BRUTA			
Receta Bruta de Vendas			
Vendas Prod. Fabric. Própria		9.224.451,60	
Prestação de Serviços		1.278,00	0.226.302,60
Receta Operacional Bruta			9.225.729,60
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
(-) Deduções de Vendas			138.335,00
Receta Operacional Líquida			9.038.199,60
(-) Custos das Mercad. Vendidas			6.544.212,19
Lucro Bruto			2.393.886,41
DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas Administrativas		442.756,63	
Despesas Tributárias		27.821,57	298.658,00
ENCARGOS FINANCEIROS LIQUIDOS			
Recetas Financeiras		4.131,11	
Despesas Financeiras		27.513,51	23.690,40
OUTROS VALORES OPERACIONAIS			
Recetas Eventuais			43.855,91
Resultado Operacional			1.515.357,94
VALORES NÃO OPERACIONAIS			
Recetas não Operacionais		0,00	
Despesas não Operacionais		2,00	0,00
Resultado do Exercício			1.515.357,94

Para fins de direito e sob as penas da lei, declaramos verdadeiras e exatas as informações prestadas neste documento, pelas quais nos responsabilizamos.

Antenor Verona

Carla A. Aleixo



JUCESP PROTOCOLO
2.968.124/19-0



1. QUANTO A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Na **DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA** não estão demonstrados os valores dos impostos incidentes sobre as vendas.

Com base no faturamento demonstrado, os valores estimados dos impostos seriam os seguintes:

2. I.C.M.S. S/ VENDAS DE PRODUÇÃO TOMANDO-SE POR BASE A ALÍQUOTA DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE É DE 18%, DEDUZIDO DAS DEVOLUÇÕES DE VENDAS

$$\text{R\$ } 9.224.451,60 - \text{R\$ } 188.130,00 = \text{R\$ } 9.036.321,60$$

$$\text{R\$ } 9.036.321,60 \times 18\% = \text{R\$ } 1.626.537,89 \text{ (VALOR DO I.C.M.S. ESTIMADO)}$$

3. P.I.S. S/ RECEITA BRUTA DE VENDAS DEDUZIDO DAS DEVOLUÇÕES DE VENDAS CONSIDERANDO O REGIME CUMULATIVO

$$\text{R\$ } 9.226.329,60 - \text{R\$ } 188.130,00 = \text{R\$ } 9.038.199,60$$

$$\text{R\$ } 9.038.199,60 \times 0,65\% = \text{R\$ } 58.748,30 \text{ (VALOR DO P.I.S. ESTIMADO)}$$

4. COFINS S/ FATURAMENTO CONSIDERANDO O REGIME CUMULATIVO

$$\text{R\$ } 9.226.329,60 - \text{R\$ } 188.130,00 = \text{R\$ } 9.038.199,60$$

$$\text{R\$ } 9.038.199,60 \times 3,00\% = \text{R\$ } 271.145,99 \text{ (VALOR DO COFINS ESTIMADO)}$$

5. I.S.S. S/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSIDERANDO A ALÍQUOTA MÉDIA DE 3%

$$\text{R\$ } 1.878,00 \times 3,00\% = \text{R\$ } 56,34 \text{ (VALOR DO I.S.S. ESTIMADO)}$$

Estes valores foram apurados (por estimativa) por não termos os dados concretos da empresa e sua forma de tributação como já nos antecipamos, mas, bem próximos da realidade qual seja seu regime de tributação.

Importante consignar que as discriminações desses valores nas demonstrações contábeis fazem parte das normas técnicas de contabilidade vigentes no país.

6. Outra observação a ser feita é que nas **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** apresentadas, consta um **LUCRO LIQUIDO** de R\$ 1.515.357,94

Se houve lucro não demonstraram as **PROVISÕES PARA A C.S.S.L.** e para o **I.R.P.J.**, que com base no lucro apresentado deveria ser aproximadamente aos valores a seguir apurados:

R\$ 1.515,357,94 X 9% = R\$ 136.382,21 (PROVISÃO PARA C.S.S.L.)
R\$ 1.515.357,94 X 15% = R\$ 227.303,69 (PROVISÃO PARA O I.R.P.J.)
R\$ 1.435.357,94 X 10% = R\$ 143.535,79 (ADICIONAL S/ O I.R.P.J.)
TOTAL PROVISÃO = R\$ 370.839,48 (TOTAL DA PROVISÃO PARA O I.R.P.J.)

17

DA NOSSA CONCLUSÃO SOBRE O DENOMINADO BALANÇO MANUAL DE ANTONOR VERONA CONFORME O QUE NELE CONTÉM.

Baseado nos cálculos efetuados por estimativa a **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO** apresentada após os ajustes o seguinte resultado:

RESULTADO DO EXERCÍCIO NA DESMONSTRAÇÃO: = R\$ 1.515.357,94
(-) I.C.M.S. S/ VENDAS..... = (R\$ 1.626.537,89)
(-) P.I.S. S/ RECEITA OPERACIONAL BRUTA..... = (R\$ 58.748,30)
(-) COFINS S/ RECEITA OPERACIONAL BRUTA... = (R\$ 271.145,99)
(-) I.S.S. S/ SERVIÇOS..... = (R\$ 56,34)
RESULTADO DO EXERCÍCIO APÓS AJUSTES..... = (R\$ 441.130,58)

Verifica-se que foi apurado prejuízo no exercício e não lucro seguindo as informações do balanço e técnicas vigentes contábeis.

É impossível uma empresa que apresenta um faturamento de R\$ 9.226.329,60, não apresentar em sua demonstração contábil o valor dos impostos sobre este faturamento, cujo índice de tributação em média fica acima dos 20%.

DO ERRO DO ÓRGÃO LICITANTE:

ANTENOR VERONA deveria ter sido inabilitado por essa documentação.

Quem emite SPED fiscal não tem motivo para montar balanço e índices paralelos. Não atende os termos da lei e sequer do edital.

Assim, a inabilitação de ANTENOR VERONA é de rigor por não ter cumprido os termos editalícios e apresentar indícios de fraude.

18

DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO- IMPARCIAL/MORAL

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

O que o edital previa como parcela de maior relevância REGISTRADO NO CREA (item 2.6) foi perfeitamente demonstrado nos termos da Lei pela RECORRENTE que foi INABILITADA enquanto do concorrente ANTENOR VERONA **não se exigiu registro** no CREA das folhas apresentadas de projeto lavrados UNILATERALMENTE. **O documento/projetos passaram despercebidos por todos, inclusive pela comissão julgadora.**

O edital previa claramente que deveria ser apresentado balanço EXIGÍVEL NA FORMA DA LEI e, ANTENOR VERONA apresentou uma única folha na forma da lei que era o termo de abertura e encerramento, e ,outras folhas SEM REGISTRO NA JUCESP com VISÍVEL INDÍCIO DE FRAUDE.



Vejam, as licitantes foram tratadas de forma diferenciada em total afronta a lei e princípios gerais do direito.

POR TODO O EXPOSTO, TEMOS POR CONCLUSÃO:

19

ANTENOR VERONA foi habilitado por erro, pela falta de observação, inclusive pela comissão julgadora.

Assim, sucessivamente, requeremos:

- o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 julgando-o totalmente procedente para fins de rever a decisão de inabilitação da RECORRENTE, declarando-a habilitada para prosseguir no certame;
- que seja a ANTENOR VERONA E CIA LTDA declarada inabilitada para prosseguir no certame, por não apresentar CAT registrado no CREA de execução de estaca escavada, tudo conforme fundamentação;
- que a empresa ANTENOR VERONA E CIA LTDA apresente a demonstração de resultado e balanço emitidos pelo SPED fiscal que fazem parte do termo de abertura e encerramento apresentados para cumprimento dos termos de apresentação fiscal/contábeis exigíveis nos termos da lei para ulterior análise da comissão julgadora e providências legais cabíveis;
- que seja a empresa ANTENOR VERONA E CIA LTDA inabilitada para prosseguir no certame e declarada inidônea comprovada a discrepância na documentação apresentada;
- que sejam remetidas cópias desses balanços juntados por Antenor Verona ao Conselho Regional de Contabilidade, Procuradoria Estadual e Federal.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI-EPP.

REPRES. LEGAL: SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES

Anexos:

- **Procuração;**
- **Contrato social Embal;**
- **Denominado Balanço Antenor Verona;**
- **Consulta Jucesp de Antenor Verona;**
- **Consulta Arts referente CATs apresentados;**
- **Folhas de projeto – sem registro no CREA;**
- **Notificação extrajudicial ao contador que assinou os documentos não REGISTRADOS na Jucesp.**



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PROCESSO Nº 23/2020; EDITAL Nº 18/2020; TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020.

Às 09h00 do dia 22 (vinte e dois) do mês de Abril do ano 2020, no Departamento de Compras, desta Prefeitura, localizado na Avenida Gabriel Garcia Leal, 676, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, designada pelo Decreto Municipal de nº 5.376 de 09 de maio de 2019, para receber e abrir os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, apresentados para participar do Edital nº 18/2020, Tomada de Preços nº 06/2020, visando selecionar a melhor proposta para prestação de serviços referente à execução de construção de reservatório metálico com capacidade de 1.000m³ no Bairro Tonico Garcia, nesta cidade. Iniciando os trabalhos a comissão procedeu com o credenciamento das empresas: **ANTENOR VERONA & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 65.438.335/0001-31, neste ato representada pelo Senhor Davi Mendes Soares, inscrita no CPF sob nº 138.882.398-50 e RG sob nº 24.492.114-3; empresa **JJDF CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 33.698.328/0001-82, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Eduardo da Silva inscrito no CPF sob nº 172.187.538-76 e RG sob nº 26.237.858-9; empresa **ORPLAN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 15.054.483/0001-84, neste ato representada pelo Senhor Oswaldo Gomes Junior inscrito no CPF sob nº 140.203.298-6 e RG sob nº 23.976.802 e a empresa **EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob nº 02.145.202/0001-57 neste ato representado pelo Senhor Carlos Valmir Perles inscrito no CPF sob nº 030.475.768-31 e RG sob nº 12.403.614. Após todos os presentes rubricarem os envelopes, pela Comissão Permanente, foram abertos primeiramente os envelopes DOCUMENTAÇÃO e, com a colaboração dos membros da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Engenheiro Civil o Sr. José Emygdio de Oliveira Neto (Chefe do Departamento de Obras do Município), procedeu-se à análise da documentação sendo constatado o seguinte: e empresa ORPLAN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou atestado conforme a lei para o item 2.6 "estaca tipo hélice contínua, diâmetro de 40 cm em solo", com observação aos índices do Balanço Patrimonial que estavam inferiores ao exigido em edital, porém apresentou o capital equivalente a 10% do valor estimado da contratação, conforme mencionado no item 7.4.2.3 do Edital, desta forma **INABILITA** por não apresentar o atestado. Empresa **EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA EPP** não apresentou atestado conforme a lei para o item 2.6 "estaca tipo hélice contínua, diâmetro de 40 cm em solo" desta forma **INABILITADA**. Empresa **JJDF CONSTRUTORA EIRELI** não apresentou nenhum atestado conforme exigido em edital ademais o CRC foi confeccionado da mesma data do certame, contrariamente o

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 675 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



que diz o Art. 22, §2º da Lei Federal 8.666/93, desta forma também **INABILITADA**. Já a empresa ANTENOR VERONA & CIA LTDA apresentou todas as documentações conforme exigido em edital, desta forma considerada HABILITADA. Iniciando vistas das documentações aos representantes onde foram realizados os seguintes apontamentos: pela empresa **EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA EPP** contra a empresa ANTENOR VERONA & CIA LTDA que o balanço patrimonial está em desacordo com as normas contábeis e editalícias. Diante dos acontecimentos o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as empresas se manifestarem a cerca de suas INABILITAÇÕES. Nada mais a tratar foi encerrada a presente reunião e para constar foi lavrada a presente Ata, pelo Sr. Fernando dos Santos - Diretor do Depto. de Compras, que foi lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão Municipal de Licitação e pelos presentes que assim desejaram.

Comissão Permanente de Licitação:

Fernando dos Santos
CPF: 289.788.048-10
Presidente da Comissão

Andrea Ap. de Souza Leal Valentim
CPF: 245.671.728-76
Membro da Comissão

George Garcia Ribeiro
CPF 338.996.018-04
Membro

José Emygídio de Oliveira Neto
Engenheiro Civil
Apoio

Representantes:

ANTENOR VERONA & CIA LTDA
Davi Mendes Soares

JJDF CONSTRUTORA EIRELI
Marcelo Eduardo da Silva

**ORPLAN SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**
Oswaldo Gomes Junior

**EMBAL INDÚSTRIA DE
EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS
LTDA EPP**
Senhor Carlos Valmir Perles

PROCURAÇÃO – AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ 02.145.202/0001-57, estabelecida na rua Lucélia, n. 450 – Parque residencial Agudo Romão, em Catanduva(SP), neste ato representado por seu sócio proprietário Sra. **SÍLVIA FRANCISCA NEVES PERLES**, brasileira, casada, empresária, CPF 109.437.558-67, pelo instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

OUTORGADA:

SÍLVIA FRANCISCA NEVES PERLES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB(SP) 269.039, inscrita no CPF: 109.437.558-67, com endereço na Rua Lucélia, 430 – sala 01 – jardim Del Rey – Catanduva –SP., CEP: 15.802-050, fone: 17-9 9135-6438.

PODERES:

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra em esfera administrativa, qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Repartição Administrativa Municipal, Estadual ou Federal, podendo consultar ou propor procedimentos administrativos e dele extrair cópias, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas iguais de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **em especial para:**

Processo licitatório Tomada de Preço 06/2020 – Processo Licitatório 23/2020 da Prefeitura Municipal de Guaíra/SP.

Catanduva(SP), 23/04/2020


EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI-EPP.

Repres. Legal: Sílvia Francisca Neves Perles

**EMBAL Indústria de Equipamentos
Metalúrgicos Eireli
CNPJ 02.145.202/0001-57
Rua Lucélia, 450 - Agudo Romão
Fone: (17) 3524-6532**

JUCESP
04 02 20

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 E
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular as abaixo-assinadas e assim qualificadas:

SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 14/03/1964, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.218.010-X SSP/SP expedida em 27/02/1998 e do CPF nº 109.437.558-67, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Vinte e Um de Abril, nº 236, Centro, CEP 15801-170, e

NEUZA LEONEL NEVES, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.408.256 SSP/SP e do CPF nº 051.707.138-00, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Vinte e Um de Abril, nº 230, Casa 02, Centro, CEP 15801-170, únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada, com sede na Rua Lucélia, nº 450, Parque Residencial Agudo Romão, CEP: 15802-050, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, sob a denominação social de:-

EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA

com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº N.I.R.E 35214735701, em sessão de 22/09/1997, e última alteração contratual arquivada sob nº 422.419/17-5 em sessão de 05/10/2017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.145.202/0001-57, tem entre si, **JUSTAS E COMBINADAS**, alterar parcialmente o referido contrato social, conforme segue:-

a) Resolveram as sócias alterar o ramo de atividade que é de: Fabricação de tanques e reservatórios metálicos, inclusive de aço inoxidável, fabricação de estruturas metálicas para galpões, coberturas e silos, fabricação de peças de amortecedores para veículos rodoviários e todas atividades de instalação, reparação e manutenção em geral, usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais, obras de fundações, preparação de canteiro e limpeza de terreno, demolição de edifícios e outras estruturas, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura em edifícios em geral, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, outras obras de acabamento da construção, construção de edifícios, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões para: Fabricação de tanques e reservatórios metálicos, inclusive de aço inoxidável, fabricação de estruturas metálicas para galpões, coberturas e silos, fabricação de peças de amortecedores para veículos rodoviários e todas

JUCESP
04 02 20

atividades de instalação, reparação e manutenção em geral, usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais, obras de fundações, preparação de canteiro e limpeza de terreno, demolição de edifícios e outras estruturas, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura em edifícios em geral, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, outras obras de acabamento da construção, construção de edifícios, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, Inspeção de equipamentos vasopressão (testes e análises técnicas), Projetos e arquitetura (serviços de arquitetura e engenharia), Serviços de engenharia (serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia), Serviços de engenharia, Design de interiores, Atividades paisagísticas.

b) A sócia NEUZA LEONEL NEVES, possuidora de 01 (Uma) quota do capital social no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, perfazendo um montante de R\$ 1,00 (Um Real), neste ato retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas bem como todos os direitos e obrigações inerentes as mesmas a SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES, acima qualificada, pelo valor de R\$1,00 (Um Real), quitado nesta data em dinheiro, moeda corrente do País, dando plena geral e irrevogável quitação.

c)- Em função das quotas sociais terem sido adquiridas por uma única pessoa, conforme descrito no item b) deste instrumento, a sociedade permanecerá como "UNIPESSOAL", durante o período de até 180 (cento e oitenta) dias, à luz do inciso IV, do artigo 1.033 do Código Civil (Lei 10.406/2002) cc art. 206 – letra "d" da Lei 6.404/76, período que deverá ser admitido outro(s) sócio(s) para compor o quadro societário.

§ Único: É de total responsabilidade do comprador a admissão de outro(s) sócio(s) para compor o quadro social no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

d) Em consequência da modificação havida à cláusulas Terceira, Quinta, Sexta e Sétima do contrato social consolidado, passa a ter a seguinte redação:-

CLÁUSULA TERCEIRA

O ramo de atividade é de: Fabricação de tanques e reservatórios metálicos inclusive de aço inoxidável, fabricação de estruturas metálicas para galpões, coberturas e silos, fabricação de peças de amortecedores para veículos rodoviários, e todas atividades de instalação, reparação e manutenção em geral, usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais, obras de fundações, preparação de canteiro e limpeza de terreno, demolição de edifícios e outras estruturas, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura em edifícios em geral, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e

2




JUCESP
04 02 20

exteriores, outras obras de acabamento da construção, construção de edifícios, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, Inspeção de equipamentos vasopressão (testes e análises técnicas), Projetos e arquitetura (serviços de arquitetura), Projetos de arquitetura e engenharia (serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia), Serviços de engenharia, Design de interiores, Atividades paisagísticas.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), já integralizado o valor de R\$ 102.750,00 (Cento e Dois Mil Setecentos e Cinquenta Reais), em dinheiro moeda corrente do País, e a ser integralizado, neste ato, o valor de R\$ 17.250,00 (Dezessete Mil Duzentos e Cinquenta Reais), em dinheiro moeda corrente do País, pela sócia **SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES**, acima qualificada, dividido em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre a sócia.

SÓCIA	QUOTAS	VALOR R\$
Silvia Francisca Neves Perles	120.000	R\$ 120.000,00
Total	120.000	R\$ 120.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá à sócia: **SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES**, assinando isoladamente, cabendo a ela as responsabilidades ou representações ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive em transações bancárias sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

§ Único: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

Fica facultado à administradora, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedendo a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo exercício da administração a sócia **SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES**, terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, cujo valor será livremente

JUCESP
04 02 20

convencionado entre elas, e contabilizada à débito da conta de despesas gerais da sociedade.

e)- Fica transformada esta sociedade empresária limitada: **EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA** em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob a denominação social de: **EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

§ PRIMEIRO: A empresa: **EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI** assume o ativo e passivo da sociedade empresária limitada: **EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA**.

§ SEGUNDO: O acervo da Sociedade Empresária Limitada: **EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA**, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) integralizado em dinheiro, moeda corrente do país, neste ato, passa a constituir o capital social da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação social de: **EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI**.

E, para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com o seguinte teor:

I - Do Nome Empresarial

Artigo 1º - A empresa girará sob o nome empresarial de: **EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI** e será regida de conformidade com Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76.

II - Da Sede

Artigo 2º - A empresa terá sua sede e foro na Rua Lucélia, nº 450, Parque Residencial Agudo Romão, CEP: 15802-050, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Parágrafo único: É facultado à empresa, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua titular e administradora, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

III - Do Objeto Social

Artigo 3º - A empresa terá por objeto: Fabricação de tanques e reservatórios metálicos inclusive de aço inoxidável, fabricação de estruturas metálicas para galpões, coberturas e



JUCESP
04 02 20

silos, fabricação de peças de amortecedores para veículos rodoviários, e todas atividades de instalação, reparação e manutenção em geral, usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais, obras de fundações, preparação de canteiro e limpeza de terreno, demolição de edifícios e outras estruturas, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura em edifícios em geral, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, outras obras de acabamento da construção, construção de edifícios, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, Inspeção de equipamentos vasopressão (testes e análises técnicas), Projetos e arquitetura (serviços de arquitetura), Projetos de arquitetura e engenharia (serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia), Serviços de engenharia, Design de interiores, Atividades paisagísticas.

IV – Do Prazo de Duração

Artigo 4º - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

V – Do Capital Social

Artigo 5º - O capital social no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) foi totalmente integralizado em dinheiro, moeda corrente do País.

§ 1º - A responsabilidade da titular é limitada à totalidade do capital integralizado;

§ 2º - A titular não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

VI - Da Permissão de Administrador

Artigo 6º - Conforme artigo 1.061 do Código Civil fica permitida a nomeação de pessoa natural, não titular, para administrar a empresa.

VII - Da Transformação do tipo jurídico

Artigo 7º – A transformação do tipo jurídico da empresa dependerá apenas de deliberação da titular.

VIII – Da Administração e Representação

Artigo 8º - A administração da empresa será exercida pela titular e administradora SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES, já qualificada, ao qual fica autorizado o uso do nome empresarial, dispensado de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes de gestão, inclusive de movimentações financeiras e bancárias, podendo, para tanto, representá-la em Juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias.



JUCESP
04 02 20

assinando todos os documentos necessários, podendo, inclusive, nomear procuradores para qualquer finalidade. Os mandatos com a cláusula "ad juditia" poderão ser conferidos sem prazo determinado, mas com a indicação da finalidade para o qual será utilizado.

Artigo 9º - Poderá a titular, a título de pró-labore, fazer retiradas mensais, observadas as disposições regulamentares pertinentes, que serão levadas a débito da conta de despesas gerais da empresa.

IX – Do Resultado e sua Distribuição

Artigo 10º - O exercício social coincidirá com o ano calendário encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o titular e administrador deverá elaborar as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Único - Fica a empresa autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanços intermediários, observada a sua reposição quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059, do Código Civil.

X – Do Falecimento da Titular

Artigo 11º - Ocorrendo a morte ou a incapacidade da titular, os herdeiros ou o curador nomeado judicialmente, deverão no prazo de 30 (trinta) dias, indicar pessoa que a represente perante a empresa. Essa representação será sempre provisória, com vigência até a abertura do inventário ou sentença judicial que decrete a reabilitação do incapaz.

§ 1º - Não sendo feita a indicação no prazo indicado no "caput" desta cláusula, a representação será automaticamente exercida pelo inventariante do Espólio ou pelo curador do incapaz.

§ 2º - Na hipótese de morte da titular, a empresa não se dissolverá, persistindo com os herdeiros, obedecidos, quanto aos menores ou incapazes, os preceitos dos regimes de tutela e curatela.

XI - Disposições Finais

Artigo 12º - A titular SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES, já qualificada no preâmbulo, DECLARA para todos os fins de direito que NÃO participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade (EIRELI).

Artigo 13º - A titular e administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,



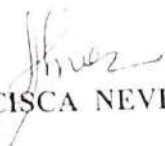
JUCESP
04 02 20

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º do CCB)

Artigo 14º - Os casos omissos neste Instrumento serão regidos pelas disposições da Lei nº 10.406/2002 acerca das sociedades empresárias limitadas, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, naquilo que for cabível.


E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins legais.

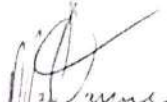
Catanduva (SP), 16 de Janeiro de 2020.


SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES


NEÚZA LEONEL NEVES

Testemunhas:


ANTONIO CARLOS PEREIRA
RG Nº 7.658.147 SSP/SP


MARCELO DANCONA
RG Nº 23.674.468-9 SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

NIRE EIRELI

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3560293448-5



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

21.240/20-6



BALANÇO MONTADO E ÍNDICES

APRESENTADOS POR ANTONIO VERONA

ANTENOR VERONA & CIA. LTDA - EPP.

**BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO 2018**

C.A. Contabilidade

ANTENOR VERONA CIA. LTDA - EPP

CNPJ nº 65 438 335/0001-31
Vista Alegre do Alto - SP

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades	56.079,40	Fornecedores	373.887,99
Clientes	400.100,42	Obrigações Trabalhistas	336.979,89
Adiantamentos	0,00	Obrigações Tributárias	330.196,55
Estoques	1.583.188,54	Contas a Pagar	1.101,54
Contas Correntes	348.447,23	Empréstimos a Pagar	0,00
Direitos Realizáveis a Curto Prazo	0,00	Total do PC	1.303.116,45
Total do AC	2.387.815,59	NÃO CIRCULANTE	
NÃO CIRCULANTE		Empréstimos de Sócios	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Empréstimos Bancários	44.809,39
Depósitos Judiciais	0,00	Tributos Parcelados	11.935,83
Total do ANC	0,00	Total do PNC	56.745,22
PERMANENTE		PASSIVO A DESCOBERTO	
Imobilizado	722.391,16	Capital Social	260.000,00
(-) Depreciação Acumulada	201.564,21	Resultados Acumulados	1.288.730,87
Total do AP	520.826,95	Total do PD	1.548.730,87
TOTAL DO ATIVO	2.908.642,54	TOTAL DO PASSIVO	2.908.642,54

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Receita Bruta de Vendas

Vendas Prods Fabric Própria	9.224.451,60	
Prestação de Serviços	1.878,00	9.226.329,60
Receita Operacional Bruta		9.226.329,60

DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

(-) Devoluções de Vendas	- 188.130,00	
Receita Operacional Líquida		9.038.199,60
(-) Custo das Mercad Vendidas	- 6.544.313,19	
Lucro Bruto		2.393.886,41

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Administrativas	- 442.756,63	
Despesas Tributárias	- 27.821,57	- 898.698,02

ENCARGOS FINANCEIROS LÍQUIDOS

Recargas Financeiras	4.131,15	
(-) Despesas Financeiras	- 27.821,57	- 23.690,42

OUTROS VALORES OPERACIONAIS

Receitas Eventuais	43.859,97	
Resultado Operacional		1.515.357,94

VALORES NÃO OPERACIONAIS

Receitas não Operacionais	0,00	
(-) Despesas não Operacionais	0,00	0,00
Resultado do Exercício		1.515.357,94

Para fins de direitos e sob as penas da lei declaramos verdadeiras e exatas as informações prestadas neste documento, pelas quais não nos responsabilizamos.

Antenor Verona

Sócio-Diretor

Gardner A. Aleixo

CPF: 056.815.878-41



JUCESP PROTOCOLO
2.968.124/19-0



ANTENOR VERONA & CIA. LTDA - EPP

CNPJ nº. 65.438.335/0001-31

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31/12/2018

Demonstrativo de Cálculos – ÍNDICES DE LIQUIDEZ – LICITAÇÃO

Premissas para cálculo:

Ativo Circulante:	2.387.815,59
Ativo Realizável a Longo Prazo:	0
Ativo Permanente	520.826
Ativo Total:	2.908.642,54
Passivo Circulante:	1.303.116,45
Exigível a Longo Prazo:	56.745

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG

$$\text{Fórmula: } \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} = \frac{2.387.815,59}{1.359.861,45} = 1,75$$

2) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL: SG

$$\text{Fórmula: } \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{2.908.642,54}{1.359.861,45} = 2,13$$

3) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC

$$\text{Fórmula: } \frac{AC}{PC} = \frac{2.387.815,59}{1.303.116,45} = 1,83$$

4) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO: IE

$$\text{Fórmula: } \frac{PC + ELP}{AT} = \frac{1.359.861,45}{2.908.642,54} = 0,46$$

5) ENDIVIDAMENTO GERAL : EG

$$\text{Fórmula: } \frac{PC + ELP}{PL} = \frac{1.359.861,45}{1.548.780,87} = 0,87$$

Gardner A. Aleixo
Gardner A. Aleixo
TC - CRC 1SP143245/O-8
CPF 056.815.878-43



ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS DA
ANTENOR VERONA & CIA. LTDA – EPP
CNPJ/MF Nº 65.438.335/0001-31
NIRE

DATA e HORA: 20 de março de 2019, às 10:00 horas.

LOCAL: Sede da **ANTENOR VERONA & CIA. LTDA – EPP** (“Sociedade”), na Rodovia SP-323, km 29, Distrito Industrial, CEP 15920-000, na cidade de Vista Alegre do Alto, no Estado de São Paulo.

PRESENÇA. (a) **ANTENOR VERONA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 4.766.586-SSP/SP e CPF/MF nº 140.010.718-00, residente nesta cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, à Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 252, Centro, CEP 15920-000; e (b) **MARIA APARECIDA PATRICIO VERONA**, brasileira, casada, empresária, RG nº 19.787.993-SSP/SP e CPF/MF nº 098.878.338-00, residente nesta cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, à Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 252, Centro, CEP 15920-000, socios representando a totalidade do capital social da **ANTENOR VERONA & CIA. LTDA – EPP** (“Sociedade”), na Rodovia SP-323, km 29, Distrito Industrial, CEP 15920-000, na cidade de Vista Alegre do Alto, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 65.438.335/0001-31, com seus atos constitutivos originalmente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.2.0989831-2, e com sua 7ª e última Alteração ao Contrato Social registrada na JUCESP sob o nº 310.956/16-0, em sessão de 15 de julho de 2016.

MESA: Presidente: Sr. **ANTENOR VERONA**, acima qualificado. Secretária: **MARIA APARECIDA PATRICIO VERONA**, já qualificada.

ORDEM DO DIA: Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras (compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado econômico) relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018.

PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 2º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02, tendo em vista a presença dos socios representando a totalidade do capital social.

DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO DE SÓCIOS: Após exame e discussão das contas dos administradores, os socios, por unanimidade de votos, aprovaram, sem ressalvas as demonstrações financeiras (compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado econômico) relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, no qual foi apurado lucro no montante de R\$ 1.515.357,94 (hum milhão, quinhentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi a presente ata lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Vista Alegre do Alto (SP), 20 de março de 2019.

Mesa e Sócios:

Antenor Verona

Maria Aparecida Patricio Verona



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: ANTENOR VERONA & CIA LTDA EPP
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 65.438.335/0001-31
Número de Ordem de Livro: 18
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: ANTENOR VERONA & CIA LTDA EPP
NIRE: 35209898312
CNPJ: 65.438.335/0001-31
Número de Ordem: 18
Natureza do Livro: Livro Diário Geral
Município: VISTA ALEGRE DO ALTO
Data do arquivamento dos atos constitutivos: 23/01/1991
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária:
Data de encerramento do exercício social: 31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 36098

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: ANTENOR VERONA & CIA LTDA EPP
Natureza do Livro: Livro Diário Geral
Número de ordem: 18
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 36098
Data de início: 01/01/2018
Data de término: 31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9D.74.1E.C8.B9.68.F2.46.03.03.A4.B5.35.20.37.07.EE.F1.F6.B8-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAÍRA/SP.

SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Av. Gabriel Garcia Leal, 676 – Bairro Maracá – Guairá/SP)

REFERENTE:

TOMADA DE PREÇO	06/2020
PROCESSO LICITATÓRIO	23/2020
EDITAL	18/2020

**EMBAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS
METALÚRGICOS EIRELI**, CNPJ. 02.145.202/0001-57, já
qualificada, por sua representante legal Sílvia Francisca
Neves Perles –CPF. 109.437.558-68, vem interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

por dois motivos, a saber:

O primeiro **PELA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE** e o
segundo **PELA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ANTECOR
VERONA E CIA LTDA**, tudo conforme fundamentação abaixo:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do Art. 109, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 22/04/2020.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade tomada de preço cujo objeto é:

" a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de reservatório metálico com capacidade de 1000 m³ no setor Tônico Garcia no Município de Guaira/SP, CONVÊNIO nº 615/2019 - Secretaria de Desenvolvimento Regional - Governo do Estado de São Paulo, tudo conforme enunciado nos anexos: Projeto Básico de Engenharia/Arquitetura, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Básica, todos acompanhando e também fazendo parte integrante deste Edital, mediante regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I."

Quanto a qualificação técnica dizia:

7.3. Qualificação Técnica.

7.3.1. Todos os licitantes, credenciados, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.3.4. Quanto à **capacitação técnico-profissional**: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.3.4.1.1. Os itens de maior relevância são: 2.6 e 3.1 da Planilha Orçamentária.

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

Quanto a qualificação financeira dizia:

7.4. Qualificação econômico-financeira:

7.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.4.2.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.4.2.2. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line", no caso de empresas inscritas no SICAF:

**1º) DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE
DA ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40 CM EM SOLO**

Vejamos:

O comando para habilitação nesse sentido era:

7.3. Qualificação Técnica.

7.3.1. Todos os licitantes, credenciados, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.3.4. Quanto à **capacitação técnico-profissional**: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.3.4.1.1. Os itens de maior relevância são: 2.6 e 3.1 da Planilha Orçamentária.

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

A RECORRENTE apresentou o acervo técnico de fls., onde no campo observações constava a descrição de execução de **estaca escavada de diâmetro 40cm**, comprovando com referido documento sua capacidade técnica operacional e profissional, nos termos da Lei.

Observações

ART Referente a Execução de Baze de Concreto Armado para Reservatório de 100,00m³ e 1.000,00m³, Sendo: Reservatório de 100,00m³ com Baze de Concreto Armado com Diâmetro Externo de 6,15m, com 8,50m³ de Concreto Estrutural 25Mpa e 484,80kg de Armação Aço CA 50/60 / E Reservatório de 1.000,00m³, com Diâmetro Externo 11,85m, com 154,75m³ de Concreto Estrutural 25Mpa e 9.090,36Kg de Armação Aço CA 50/60

0. Incluo Execução de 30 Estacas Escavadas de Diâmetro 40cm com Profundidade de 8,00m. Com Camadas de Brita e Areia Adensada

Informações Complementares

A Lei de Licitações (Lei n. 8.666/1993), ao tratar das exigências de qualificação técnica, prescreve, no art. 30, § 3º, que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

DO RIGOR DO ÓRGÃO LICITANTE:

A expressão contida como parcela de maior relevância no item 2.6 era:

ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40 CM EM SOLO

O acervo técnico da RECORRENTE continha as palavras em negrito acima destacadas, somadas ao substantivo ESCAVADA, era assim:

ESTACAS ESCAVADAS DE DIÂMETRO DE 40CM

Por sua vez,

A empresa Antenor Verona apresentou acervo técnico 2620150003450 de fls. , onde no campo observações constava a descrição de:

FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE 2700 M3 E UM RESERVATÓRIO DE 500 M3.

Observem que não existe a expressão solicitada pelo órgão licitante, sequer parcialmente, uma palavra sequer.

Acompanhava esse acervo o ATESTADO emitido por pessoa jurídica a ele vinculado que compreendiam DUAS FOLHAS onde também não existia uma palavra sequer sobre o comando do órgão licitante.

Registre-se que NÃO HAVIA REGISTRO NO CREA PARA ATENDIMENTO DOS TERMOS EDITALÍCIOS uma sequer palavra do item 2.6.

Conforme termos editalícios abaixo, referida empresa não os atendeu.

“

7.3. Qualificação Técnica.

7.3.1. Todos os licitantes, credenciados, **deverão** comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

..

7.3.4. Quanto à **capacitação técnico-profissional**: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, **expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente**, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, **relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:**

7.3.4.1.1. Os itens de maior relevância são: 2.6 e 3.1 da Planilha Orçamentária.

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

“

DA FALTA DE RIGOR DO ÓRGÃO LICITANTE:

A expressão contida como parcela de maior relevância no item 2.6 era:

ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40 CM EM SOLO

O acervo técnico de Antenor Verona NÃO continha as palavras em negrito e vermelhas acima destacas.

Assim,

Conforme se verifica acima, nenhuma das licitantes apresentou CAT nos termos do parágrafo 7.3.4 do edital com a descrição nos seus exatíssimos

termos, tendo em vista que a Lei n. 8.666/93 menciona **sempre ser possível a similaridade e equivalência**.

Coaduna-se com essa disposição nossa carta magna que dispõe sobre princípios que norteiam os certames e em seu artigo 37. Inc. XXI dispõe:

“ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. “

DO ERRO DO ÓRGÃO LICITANTE E DEMAIS PARTICIPANTES:

Antenor Verona trouxe dois projetos UNILATERAIS com a descrição exatíssima dos termos editalícios, QUE PASSARAM DESAPERCEBIDO pela comissão julgadora e demais licitantes, pois, o tratamento dispendido a RECORRENTE e a ANTENOR VERONA são contraditórios e isso inviabilizaria o certame.

Referidos projetos UNILATERAIS não comprovam a execução de referidas estacas e, sequer sua veracidade. Importante lembrar que **não estão registradas no CREA**, não fizeram parte do CAT 2620150003450, então, estão em TOTAL desacordo com termos do edital. Poderiam até em tese terem sido elaboradas só para constar nesse processo licitatório caso a licitante agisse ou costumasse agir ao arrepio da lei.



Assim, a RECORRENTE comprovou fielmente as exigências de capacidade técnica PROFISSIONAL e se comparado a prova de Antenor Verona a nossa é muito mais robusta.

DA CONCLUSÃO REFERENTE A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE:

Antenor Verona foi **habilitado** com documento sem registro no CREA, elaborado UNILATERALMENTE, sem prova de veracidade, que não foi observado por ocasião da sessão, tanto pela comissão julgadora e demais licitantes. A RECORRENTE foi **inabilitada** por apresentar o registro no CREA de ESTACA ESCAVADA DE 40 CM. (?)

Assim, requeremos reconsideração para que seja a RECORRENTE declarada habilitada para continuar no certame e inabilitação de ANTENOR VERONA.

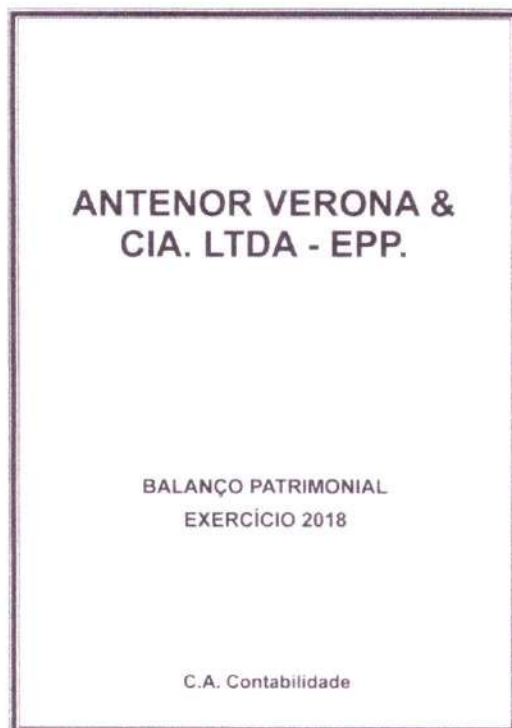
Superado o debate sobre a qualificação técnica, passamos a debater sobre o denominado BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO POR ANTENOR VERONA E CIA LTDA.

**2º) DA HABILITAÇÃO DE ANTENOR VERONA E CIA LTDA
DO DENOMINADO - BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO - fls.**

O “balanço” em questão no nosso sentir merece ser examinado inclusive nas áreas criminais e cíveis, vejamos:

Esses papéis, nomeados por ANTENOR VERONA E CIA LTDA, doravante denominado ANTENOR, contêm discrepâncias visíveis a olho nú e, **já deixamos consignado que nenhuma folha abaixo tem R E G I S T R O na JUCESP, algumas têm P R O T O C O L O na JUCESP**, tudo em desconformidade com o parágrafo 7.4 e ss., do edital.

Esse conjunto de papéis não tem sequência lógica e relação entre si, começando pela denominação ANTENOR VERONA E CIA LTDA – EPP, vez que referida empresa não é de pequeno porte e não tem o P R O T O C O L O da JUCESP.



Essas são deliberações dos sócios que apresentam a inscrição JUCESP datada de 26/03/2019 o que demonstra a data do P R O T O C O L O, porém, até os dias atuais não foram R E G I S T R A D O S.

10

Verificaremos a seguir o cúmulo do engendramento para atingir o que se pede em um edital, induzindo a erro, prejudicando terceiros etc, deixando a RECORRENTE perplexa e irresignada.

Essa folha seguinte como é de conhecimento público e notório é emitida eletronicamente quando são emitidos à receita através do SPED fiscal suas informações financeiras/contábeis. Não tem nenhuma relação com aquele balanço acima mencionado e índices apresentados.

Esse documento é prova cabal que a empresa emite SPED fiscal por não ser nessa época optante pelo simples nacional e não ser enquadrada como EPP/ME e, ainda, o seu faturamento de R\$ 9.224.451,60 joga uma pá de cal sobre o assunto.



Então, onde estão a demonstração de resultado e balanço emitidos pelo SPED fiscal? Documentos que foram gerados simultaneamente com o termo de abertura e encerramento acima?

A montagem de documentos é visível a olho nú e isso não pode e não deve ser aplaudido. Qual a necessidade de se fazer um balanço **MANUAL, SEM REGISTRO** quando se emite SPED fiscal???? Seria para auferir ganho fácil em detrimento de terceiros??

Os licitantes devem ter um comportamento no mínimo honesto e não criar condições que induzem a erro e causam prejuízos, aborrecimentos etc.

O comando editalício para a qualificação financeira era:

12

7.4. Qualificação econômico-financeira:

....

7.4.2. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.4.2.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.4.2.2. **A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:**

Vejamos, quem emite SPED recebe automaticamente a DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS, BALANÇO PATRIMONIAL, TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, entre outros e isso seria nos exatos termos editalícios destacado em vermelho.

O indício de coisa errada é latente para quem opera em área contábil, dispensando comentários, porém, passaremos a fazê-lo devido a nossa irresignação e nos adiantamos em esclarecer que **não sabemos o regime de tributação de ANTENOR VERONA, podendo ser LUCRO REAL ou PRESUMIDO.**

Partindo dessa premissa e baseados nos lançamentos do denominado **BALANÇO MANUAL SEM REGISTRO APRESENTADO** passamos a demonstrar algumas incongruências.

Abaixo anexamos demonstrativo de demonstração de resultado e balanço que são emitidos pelo SPED fiscal os quais veem sempre acompanhados de termo de abertura e encerramento, demonstração de resultado, balanço patrimonial etc.

13

Descrição

RECEITAS OPERACIONAIS E N/OPERACIONAIS
RECEITAS OPERACIONAIS
RECEITA OPERACIONAL BRUTA
RE VENDAS
(-) DEDUCAO DE RECEITA BRUTA (-)
(-) IMPOSTO SVENDAS (-)
RECEITAS FINANCEIRAS
RECEITAS FINANCEIRAS
RECEITAS N/ OPERACIONAIS
RECEITAS N/ OPERACIONAIS
RECEITA DE ALIENAÇÕES DE BENS DO ATIVO
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS (-)
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS (-)
(-) ESTOQUES INICIAIS (-)
(-) ESTOQUES INICIAIS (-)
(-) CUSTOS DAS COMPRAS A VISTA (-)
(-) COMPRAS A VISTA (-)
(-) CUSTOS DAS COMPRAS A PRAZO (-)
(-) COMPRAS A PRAZO (-)
ESTOQUES FINAIS
ESTOQUES FINAIS
(-) DESPESAS OPERACIONAIS E N/ OPERACIONAIS (-)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS (-)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS (-)
(-) REMUNERACOES A DIRIGENTES (-)
(-) SERVIÇOS P.FISICA (-)
(-) SERVIÇOS P JURIDICA (-)
(-) ENCARGOS SOCIAIS (-)
(-) OUTRAS DESPESAS (-)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS (-)
(-) DESPESAS N/ OPERACIONAIS (-)
(-) DESPESAS N/ OPERACIONAIS (-)
(-) VAL OR CONTABIL DOS BENS ALIENADOS (-)
(-) PROVISÃO P/ A C.S.S.L. (-)
(-) PROVISÃO P/ A C.S.S.L. (-)
(-) PROVISÃO P/ A C.S.S.L. (-)
(-) PROVISÃO P/ O I.R.P.J. (-)
(-) PROVISÃO P/ O I.R.P.J. (-)
(-) PROVISÃO P/ O I.R.P.J. (-)
(-) PROVISÃO P/ O I.R.P.J. (-)
LUCRO DO PERÍODO

Seqüência de demonstrativo de resultado emitido por SPED fiscal

Descrição	Descrição	Descrição
ATIVO	(-) DIVIDENDOS A DISTRIBUIR	
ATIVO CIRCULANTE	PROVISÃO P/A CSSL	
DISPONIBILIDADES	PROVISÃO P/O IRPJ	
CAIXA	(-) CHEQUES A PAGAR	
BANCOS	(-) CREDITO DE TERCEIROS	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Nº CIRCULANTE	
ESTOQUES	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	
ESTOQUES	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	
CREDITOS	PATRIMONIO LIQUIDO	
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	CAPITAL REALIZADO	(-) IMPOSTOS S/ COMPRA A PRAZO
CLIENTES	CAPITAL SOCIAL	(-) ESTOQUES FINAIS
IMPOSTOS A RECUPERAR	OUTRAS CONTAS	(-) ESTOQUES FINAIS
CHEQUES A RECEBER	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	(-) DESPESAS OPERACIONAIS E N/ OPERACIONAIS (-)
CREDITOS C/ BANCOS	(-) RECEITAS OPERACIONAIS E N/OPERACIONAIS	(-) DESPESAS OPERACIONAIS (-)
CREDITO C/ TERCEIROS	(-) RECEITAS OPERACIONAIS	(-) DESPESAS OPERACIONAIS (-)
DESPESAS ANTECIPADAS	(-) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(-) REMUNERACOES A DIRIGENTES (-)
DESPESAS ANTECIPADAS	(-) REVENIDAS	(-) SERVIÇOS P. FISICA (-)
Nº CIRCULANTE	(-) DEDUCAO DE RECEITA BRUTA (-)	(-) SERVIÇOS P. JURIDICA (-)
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	(-) IMPOSTO S/VENDAS (-)	(-) ENCARGOS SOCIAIS (-)
DESPESAS ANTECIPADAS	(-) RECEITAS FINANCEIRAS	(-) OUTRAS DESPESAS (-)
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	(-) RECEITAS FINANCEIRAS	(-) DESPESAS FINANCEIRAS (-)
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	(-) RECEITAS N/ OPERACIONAIS	(-) DESPESAS N/ OPERACIONAIS (-)
IMOBILIZADO	(-) RECEITAS N/ OPERACIONAIS	(-) DESPESAS N/ OPERACIONAIS (-)
IMOBILIZADO	(-) RECEITA DE ALIENAÇÕES DE BENS DO ATIVO	(-) VALOR CONTABIL DOS BENS ALIENADOS (-)
PASSIVO	(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS (-)	(-) PROVISÃO P/A C S S L (-)
PASSIVO CIRCULANTE	(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS (-)	(-) PROVISÃO P/A C S S L (-)
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	(-) ESTOQUES INICIAIS (-)	(-) PROVISÃO P/A C S S L (-)
FORNECEDORES	(-) ESTOQUES INICIAIS (-)	(-) PROVISÃO P/O I R P J (-)
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	(-) CUSTOS DAS COMPRAS A VISTA (-)	(-) PROVISÃO P/O I R P J (-)
FINANCIAMENTOS DE CURTO PRAZO S F N	(-) COMPRAS A VISTA (-)	(-) PROVISÃO P/O I R P J (-)
TITULOS A PAGAR	(-) IMPOSTOS S/COMPRA A VISTA	(-) CONTAS DE ENCERRAMENTOS
IMPOSTOS E TAXAS E CONTR. A RECEBER	(-) CUSTOS DAS COMPRAS A PRAZO (-)	(-) CONTAS DE ENCERRAMENTOS
REMUNERACOES TRABALHISTAS A PAGAR	(-) COMPRAS A PRAZO (-)	(-) PROVISÕES (-)
		(-) RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO

Seqüência de balanço patrimonial emitido por SPED fiscal

Agora, passaremos a nossa análise contábil do DOCUMENTO DENOMINADO BALANÇO PATRIMONIAL E SEUS LANÇAMENTOS, abaixo copiado.

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

JUCESP
26 03 19

15

ANTENOR VERONA CIA. LTDA - EPP

CNPJ nº 05.426.335/0001-3
Vista Alegre do Ariz - SP

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades	56.279,40	Fornecedores	373.687,95
Clientes	400.100,42	Obrigações Tributárias	135.979,85
Adiantamentos	0,00	Obrigações Tributárias	330.196,55
Estoques	1.583.188,54	Gonias a Pagar	1.101,54
Contas Correntes	348.447,23	Emprestimos a Pagar	0,00
Direito Realizáveis a Curto Prazo	0,00	Total do PC	1.303.116,45
Total do AC	2.387.815,59		
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Aplicações Financeiras	0,00	Emprestimos de Socios	0,00
Depósitos Judiciais	0,00	Emprestimos Bancários	44.809,39
Total do ANC	0,00	Tributos Parceados	11.935,83
		Total do PNC	56.745,22
PERMANENTE		PASSIVO A DESCOBERTO	
Imobilizado	122.391,16	Capital Social	240.000,00
Depreciação Acumulada	(201.264,21)	Resultados Acumulados	(1.288.780,87)
Total do AP	(78.873,05)	Total do PD	(1.048.780,87)
TOTAL DO ATIVO	2.308.942,54	TOTAL DO PASSIVO	2.308.942,54

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

RECEITA OPERACIONAL BRUTA			
Receta Bruta de Vendas			
Vendas Prod. Fabric. Própria		9.224.451,60	
Prestação de Serviços		1.278,00	0.226.302,60
Receta Operacional Bruta			8.226.329,60
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
Deduções de Vendas			(88.335,00)
Receta Operacional Líquida			9.038.199,60
Custo das Mercad. Vendidas			(6.544.212,19)
Lucro Bruto			2.393.886,41
DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas Administrativas		442.756,63	
Despesas Tributárias		27.821,57	(298.658,00)
ENCARGOS FINANCEIROS LÍQUIDOS			
Recetas Financeiras		4.131,11	
Despesas Financeiras		(27.513,51)	(23.690,40)
OUTROS VALORES OPERACIONAIS			
Recetas Eventuais			43.855,91
Resultado Operacional			1.515.357,94
VALORES NÃO OPERACIONAIS			
Recetas não Operacionais		0,00	
Despesas não Operacionais		(2,00)	(2,00)
Resultado do Exercício			1.515.357,94

Para fins de direito e sob as penas da lei, declaramos verdadeiras e exatas as informações prestadas neste documento, pelas quais nos responsabilizamos.

Antenor Verona

Carla A. Aleixo



JUCESP PROTOCOLO
2.968.124/19-0



1. QUANTO A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Na **DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA** não estão demonstrados os valores dos impostos incidentes sobre as vendas.

Com base no faturamento demonstrado, os valores estimados dos impostos seriam os seguintes:

2. I.C.M.S. S/ VENDAS DE PRODUÇÃO TOMANDO-SE POR BASE A ALÍQUOTA DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE É DE 18%, DEDUZIDO DAS DEVOLUÇÕES DE VENDAS

$$\text{R\$ } 9.224.451,60 - \text{R\$ } 188.130,00 = \text{R\$ } 9.036.321,60$$

$$\text{R\$ } 9.036.321,60 \times 18\% = \text{R\$ } 1.626.537,89 \text{ (VALOR DO I.C.M.S. ESTIMADO)}$$

3. P.I.S. S/ RECEITA BRUTA DE VENDAS DEDUZIDO DAS DEVOLUÇÕES DE VENDAS CONSIDERANDO O REGIME CUMULATIVO

$$\text{R\$ } 9.226.329,60 - \text{R\$ } 188.130,00 = \text{R\$ } 9.038.199,60$$

$$\text{R\$ } 9.038.199,60 \times 0,65\% = \text{R\$ } 58.748,30 \text{ (VALOR DO P.I.S. ESTIMADO)}$$

4. COFINS S/ FATURAMENTO CONSIDERANDO O REGIME CUMULATIVO

$$\text{R\$ } 9.226.329,60 - \text{R\$ } 188.130,00 = \text{R\$ } 9.038.199,60$$

$$\text{R\$ } 9.038.199,60 \times 3,00\% = \text{R\$ } 271.145,99 \text{ (VALOR DO COFINS ESTIMADO)}$$

5. I.S.S. S/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSIDERANDO A ALÍQUOTA MÉDIA DE 3%

$$\text{R\$ } 1.878,00 \times 3,00\% = \text{R\$ } 56,34 \text{ (VALOR DO I.S.S. ESTIMADO)}$$

Estes valores foram apurados (por estimativa) por não termos os dados concretos da empresa e sua forma de tributação como já nos antecipamos, mas, bem próximos da realidade qual seja seu regime de tributação.

Importante consignar que as discriminações desses valores nas demonstrações contábeis fazem parte das normas técnicas de contabilidade vigentes no país.

6. Outra observação a ser feita é que nas **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** apresentadas, consta um **LUCRO LIQUIDO** de R\$ 1.515.357,94

Se houve lucro não demonstraram as **PROVISÕES PARA A C.S.S.L.** e para o **I.R.P.J.**, que com base no lucro apresentado deveria ser aproximadamente aos valores a seguir apurados:

R\$ 1.515,357,94 X 9% = R\$ 136.382,21 (PROVISÃO PARA C.S.S.L.)
R\$ 1.515.357,94 X 15% = R\$ 227.303,69 (PROVISÃO PARA O I.R.P.J.)
R\$ 1.435.357,94 X 10% = R\$ 143.535,79 (ADICIONAL S/ O I.R.P.J.)
TOTAL PROVISÃO = R\$ 370.839,48 (TOTAL DA PROVISÃO PARA O I.R.P.J.)

17

DA NOSSA CONCLUSÃO SOBRE O DENOMINADO BALANÇO MANUAL DE ANTONOR VERONA CONFORME O QUE NELE CONTÉM.

Baseado nos cálculos efetuados por estimativa a **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO** apresentada após os ajustes o seguinte resultado:

RESULTADO DO EXERCÍCIO NA DESMONSTRAÇÃO: = R\$ 1.515.357,94
(-) I.C.M.S. S/ VENDAS..... = (R\$ 1.626.537,89)
(-) P.I.S. S/ RECEITA OPERACIONAL BRUTA..... = (R\$ 58.748,30)
(-) COFINS S/ RECEITA OPERACIONAL BRUTA... = (R\$ 271.145,99)
(-) I.S.S. S/ SERVIÇOS..... = (R\$ 56,34)
RESULTADO DO EXERCÍCIO APÓS AJUSTES..... = (R\$ 441.130,58)

Verifica-se que foi apurado prejuízo no exercício e não lucro seguindo as informações do balanço e técnicas vigentes contábeis.

É impossível uma empresa que apresenta um faturamento de R\$ 9.226.329,60, não apresentar em sua demonstração contábil o valor dos impostos sobre este faturamento, cujo índice de tributação em média fica acima dos 20%.

DO ERRO DO ÓRGÃO LICITANTE:

ANTENOR VERONA deveria ter sido inabilitado por essa documentação.

Quem emite SPED fiscal não tem motivo para montar balanço e índices paralelos. Não atende os termos da lei e sequer do edital.

Assim, a inabilitação de ANTENOR VERONA é de rigor por não ter cumprido os termos editalícios e apresentar indícios de fraude.

18

DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO- IMPARCIAL/MORAL

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

O que o edital previa como parcela de maior relevância REGISTRADO NO CREA (item 2.6) foi perfeitamente demonstrado nos termos da Lei pela RECORRENTE que foi INABILITADA enquanto do concorrente ANTENOR VERONA **não se exigiu registro** no CREA das folhas apresentadas de projeto lavrados UNILATERALMENTE. **O documento/projetos passaram despercebidos por todos, inclusive pela comissão julgadora.**

O edital previa claramente que deveria ser apresentado balanço EXIGÍVEL NA FORMA DA LEI e, ANTENOR VERONA apresentou uma única folha na forma da lei que era o termo de abertura e encerramento, e ,outras folhas SEM REGISTRO NA JUCESP com VISÍVEL INDÍCIO DE FRAUDE.



Vejam, as licitantes foram tratadas de forma diferenciada em total afronta a lei e princípios gerais do direito.

POR TODO O EXPOSTO, TEMOS POR CONCLUSÃO:

19

ANTENOR VERONA foi habilitado por erro, pela falta de observação, inclusive pela comissão julgadora.

Assim, sucessivamente, requeremos:

- o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 julgando-o totalmente procedente para fins de rever a decisão de inabilitação da RECORRENTE, declarando-a habilitada para prosseguir no certame;
- que seja a ANTENOR VERONA E CIA LTDA declarada inabilitada para prosseguir no certame, por não apresentar CAT registrado no CREA de execução de estaca escavada, tudo conforme fundamentação;
- que a empresa ANTENOR VERONA E CIA LTDA apresente a demonstração de resultado e balanço emitidos pelo SPED fiscal que fazem parte do termo de abertura e encerramento apresentados para cumprimento dos termos de apresentação fiscal/contábeis exigíveis nos termos da lei para ulterior análise da comissão julgadora e providências legais cabíveis;
- que seja a empresa ANTENOR VERONA E CIA LTDA inabilitada para prosseguir no certame e declarada inidônea comprovada a discrepância na documentação apresentada;
- que sejam remetidas cópias desses balanços juntados por Antenor Verona ao Conselho Regional de Contabilidade, Procuradoria Estadual e Federal.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI-EPP.

REPRES. LEGAL: SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES

Anexos:

- **Procuração;**
- **Contrato social Embal;**
- **Denominado Balanço Antenor Verona;**
- **Consulta Jucesp de Antenor Verona;**
- **Consulta Arts referente CATs apresentados;**
- **Folhas de projeto – sem registro no CREA;**
- **Notificação extrajudicial ao contador que assinou os documentos não REGISTRADOS na Jucesp.**



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PROCESSO Nº 23/2020; EDITAL Nº 18/2020; TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020.

Às 09h00 do dia 22 (vinte e dois) do mês de Abril do ano 2020, no Departamento de Compras, desta Prefeitura, localizado na Avenida Gabriel Garcia Leal, 676, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, designada pelo Decreto Municipal de nº 5.376 de 09 de maio de 2019, para receber e abrir os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, apresentados para participar do Edital nº 18/2020, Tomada de Preços nº 06/2020, visando selecionar a melhor proposta para prestação de serviços referente à execução de construção de reservatório metálico com capacidade de 1.000m³ no Bairro Tonico Garcia, nesta cidade. Iniciando os trabalhos a comissão procedeu com o credenciamento das empresas: **ANTENOR VERONA & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 65.438.335/0001-31, neste ato representada pelo Senhor Davi Mendes Soares, inscrita no CPF sob nº 138.882.398-50 e RG sob nº 24.492.114-3; empresa **JJDF CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 33.698.328/0001-82, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Eduardo da Silva inscrito no CPF sob nº 172.187.538-76 e RG sob nº 26.237.858-9; empresa **ORPLAN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 15.054.483/0001-84, neste ato representada pelo Senhor Oswaldo Gomes Junior inscrito no CPF sob nº 140.203.298-6 e RG sob nº 23.976.802 e a empresa **EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob nº 02.145.202/0001-57 neste ato representado pelo Senhor Carlos Valmir Perles inscrito no CPF sob nº 030.475.768-31 e RG sob nº 12.403.614. Após todos os presentes rubricarem os envelopes, pela Comissão Permanente, foram abertos primeiramente os envelopes DOCUMENTAÇÃO e, com a colaboração dos membros da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Engenheiro Civil o Sr. José Emygdio de Oliveira Neto (Chefe do Departamento de Obras do Município), procedeu-se à análise da documentação sendo constatado o seguinte: e empresa ORPLAN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou atestado conforme a lei para o item 2.6 "estaca tipo hélice contínua, diâmetro de 40 cm em solo", com observação aos índices do Balanço Patrimonial que estavam inferiores ao exigido em edital, porém apresentou o capital equivalente a 10% do valor estimado da contratação, conforme mencionado no item 7.4.2.3 do Edital, desta forma **INABILITA** por não apresentar o atestado. Empresa **EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA EPP** não apresentou atestado conforme a lei para o item 2.6 "estaca tipo hélice contínua, diâmetro de 40 cm em solo" desta forma **INABILITADA**. Empresa **JJDF CONSTRUTORA EIRELI** não apresentou nenhum atestado conforme exigido em edital ademais o CRC foi confeccionado da mesma data do certame, contrariamente o

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 675 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



que diz o Art. 22, §2º da Lei Federal 8.666/93, desta forma também **INABILITADA**. Já a empresa ANTENOR VERONA & CIA LTDA apresentou todas as documentações conforme exigido em edital, desta forma considerada HABILITADA. Iniciando vistas das documentações aos representantes onde foram realizados os seguintes apontamentos: pela empresa **EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA EPP** contra a empresa ANTENOR VERONA & CIA LTDA que o balanço patrimonial está em desacordo com as normas contábeis e editalícias. Diante dos acontecimentos o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as empresas se manifestarem a cerca de suas INABILITAÇÕES. Nada mais a tratar foi encerrada a presente reunião e para constar foi lavrada a presente Ata, pelo Sr. Fernando dos Santos - Diretor do Depto. de Compras, que foi lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão Municipal de Licitação e pelos presentes que assim desejaram.

Comissão Permanente de Licitação:

Fernando dos Santos
CPF: 289.788.048-10
Presidente da Comissão

Andrea Ap. de Souza Leal Valentim
CPF: 245.671.728-76
Membro da Comissão

George Garcia Ribeiro
CPF 338.996.018-04
Membro

José Emygídio de Oliveira Neto
Engenheiro Civil
Apoio

Representantes:

ANTENOR VERONA & CIA LTDA
Davi Mendes Soares

JJDF CONSTRUTORA EIRELI
Marcelo Eduardo da Silva

**ORPLAN SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**
Oswaldo Gomes Junior

**EMBAL INDÚSTRIA DE
EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS
LTDA EPP**
Senhor Carlos Valmir Perles

PROCURAÇÃO – AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ 02.145.202/0001-57, estabelecida na rua Lucélia, n. 450 – Parque residencial Agudo Romão, em Catanduva(SP), neste ato representado por seu sócio proprietário Sra. **SÍLVIA FRANCISCA NEVES PERLES**, brasileira, casada, empresária, CPF 109.437.558-67, pelo instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

OUTORGADA:

SÍLVIA FRANCISCA NEVES PERLES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB(SP) 269.039, inscrita no CPF: 109.437.558-67, com endereço na Rua Lucélia, 430 – sala 01 – jardim Del Rey – Catanduva –SP., CEP: 15.802-050, fone: 17-9 9135-6438.

PODERES:

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra em esfera administrativa, qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Repartição Administrativa Municipal, Estadual ou Federal, podendo consultar ou propor procedimentos administrativos e dele extrair cópias, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas iguais de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **em especial para:**

Processo licitatório Tomada de Preço 06/2020 – Processo Licitatório 23/2020 da Prefeitura Municipal de Guaíra/SP.

Catanduva(SP), 23/04/2020


EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI-EPP.

Repres. Legal: Sílvia Francisca Neves Perles

**EMBAL Indústria de Equipamentos
Metalúrgicos Eireli
CNPJ 02.145.202/0001-57
Rua Lucélia, 450 - Agudo Romão
Fone: (17) 3524-6532**

JUCESP
04 02 20

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 E
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular as abaixo-assinadas e assim qualificadas:

SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 14/03/1964, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.218.010-X SSP/SP expedida em 27/02/1998 e do CPF nº 109.437.558-67, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Vinte e Um de Abril, nº 236, Centro, CEP 15801-170, e

NEUZA LEONEL NEVES, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.408.256 SSP/SP e do CPF nº 051.707.138-00, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Vinte e Um de Abril, nº 230, Casa 02, Centro, CEP 15801-170, únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada, com sede na Rua Lucélia, nº 450, Parque Residencial Agudo Romão, CEP: 15802-050, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, sob a denominação social de:-

EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA

com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº N.I.R.E 35214735701, em sessão de 22/09/1997, e última alteração contratual arquivada sob nº 422.419/17-5 em sessão de 05/10/2017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.145.202/0001-57, tem entre si, **JUSTAS E COMBINADAS**, alterar parcialmente o referido contrato social, conforme segue:-

a) Resolveram as sócias alterar o ramo de atividade que é de: Fabricação de tanques e reservatórios metálicos, inclusive de aço inoxidável, fabricação de estruturas metálicas para galpões, coberturas e silos, fabricação de peças de amortecedores para veículos rodoviários e todas atividades de instalação, reparação e manutenção em geral, usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais, obras de fundações, preparação de canteiro e limpeza de terreno, demolição de edifícios e outras estruturas, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura em edifícios em geral, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, outras obras de acabamento da construção, construção de edifícios, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões para: Fabricação de tanques e reservatórios metálicos, inclusive de aço inoxidável, fabricação de estruturas metálicas para galpões, coberturas e silos, fabricação de peças de amortecedores para veículos rodoviários e todas

JUCESP
04 02 20

atividades de instalação, reparação e manutenção em geral, usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais, obras de fundações, preparação de canteiro e limpeza de terreno, demolição de edifícios e outras estruturas, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura em edifícios em geral, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, outras obras de acabamento da construção, construção de edifícios, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, Inspeção de equipamentos vasopressão (testes e análises técnicas), Projetos e arquitetura (serviços de arquitetura e engenharia), Serviços de engenharia (serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia), Serviços de engenharia, Design de interiores, Atividades paisagísticas.

b) A sócia NEUZA LEONEL NEVES, possuidora de 01 (Uma) quota do capital social no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, perfazendo um montante de R\$ 1,00 (Um Real), neste ato retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas bem como todos os direitos e obrigações inerentes as mesmas a SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES, acima qualificada, pelo valor de R\$1,00 (Um Real), quitado nesta data em dinheiro, moeda corrente do País, dando plena geral e irrevogável quitação.

c)- Em função das quotas sociais terem sido adquiridas por uma única pessoa, conforme descrito no item b) deste instrumento, a sociedade permanecerá como "UNIPESSOAL", durante o período de até 180 (cento e oitenta) dias, à luz do inciso IV, do artigo 1.033 do Código Civil (Lei 10.406/2002) cc art. 206 – letra "d" da Lei 6.404/76, período que deverá ser admitido outro(s) sócio(s) para compor o quadro societário.

§ Único: É de total responsabilidade do comprador a admissão de outro(s) sócio(s) para compor o quadro social no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

d) Em consequência da modificação havida à cláusulas Terceira, Quinta, Sexta e Sétima do contrato social consolidado, passa a ter a seguinte redação:-

CLÁUSULA TERCEIRA

O ramo de atividade é de: Fabricação de tanques e reservatórios metálicos inclusive de aço inoxidável, fabricação de estruturas metálicas para galpões, coberturas e silos, fabricação de peças de amortecedores para veículos rodoviários, e todas atividades de instalação, reparação e manutenção em geral, usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais, obras de fundações, preparação de canteiro e limpeza de terreno, demolição de edifícios e outras estruturas, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura em edifícios em geral, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e

2
40

en 72

JUCESP
04 02 20

exteriores, outras obras de acabamento da construção, construção de edifícios, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, Inspeção de equipamentos vasopressão (testes e análises técnicas), Projetos e arquitetura (serviços de arquitetura), Projetos de arquitetura e engenharia (serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia), Serviços de engenharia, Design de interiores, Atividades paisagísticas.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), já integralizado o valor de R\$ 102.750,00 (Cento e Dois Mil Setecentos e Cinquenta Reais), em dinheiro moeda corrente do País, e a ser integralizado, neste ato, o valor de R\$ 17.250,00 (Dezessete Mil Duzentos e Cinquenta Reais), em dinheiro moeda corrente do País, pela sócia **SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES**, acima qualificada, dividido em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre a sócia.

SÓCIA	QUOTAS	VALOR R\$
Silvia Francisca Neves Perles	120.000	R\$ 120.000,00
Total	120.000	R\$ 120.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá à sócia: **SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES**, assinando isoladamente, cabendo a ela as responsabilidades ou representações ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive em transações bancárias sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

§ Único: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

Fica facultado à administradora, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedendo a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo exercício da administração a sócia **SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES**, terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, cujo valor será livremente

JUCESP
04 02 20

convencionado entre elas, e contabilizada à débito da conta de despesas gerais da sociedade.

e)- Fica transformada esta sociedade empresária limitada: EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob a denominação social de: EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

§ PRIMEIRO: A empresa: EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI assume o ativo e passivo da sociedade empresária limitada: EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA.

§ SEGUNDO: O acervo da Sociedade Empresária Limitada: EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) integralizado em dinheiro, moeda corrente do país, neste ato, passa a constituir o capital social da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação social de: EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI.

E, para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com o seguinte teor:

I - Do Nome Empresarial

Artigo 1º - A empresa girará sob o nome empresarial de: EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI e será regida de conformidade com Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76.

II - Da Sede

Artigo 2º - A empresa terá sua sede e foro na Rua Lucélia, nº 450, Parque Residencial Agudo Romão, CEP: 15802-050, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Parágrafo único: É facultado à empresa, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua titular e administradora, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

III - Do Objeto Social

Artigo 3º - A empresa terá por objeto: Fabricação de tanques e reservatórios metálicos inclusive de aço inoxidável, fabricação de estruturas metálicas para galpões, coberturas e



JUCESP
04 02 20

silos, fabricação de peças de amortecedores para veículos rodoviários, e todas atividades de instalação, reparação e manutenção em geral, usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais, obras de fundações, preparação de canteiro e limpeza de terreno, demolição de edifícios e outras estruturas, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura em edifícios em geral, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, outras obras de acabamento da construção, construção de edifícios, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, Inspeção de equipamentos vasopressão (testes e análises técnicas), Projetos e arquitetura (serviços de arquitetura), Projetos de arquitetura e engenharia (serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia), Serviços de engenharia, Design de interiores, Atividades paisagísticas.

IV – Do Prazo de Duração

Artigo 4º - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

V – Do Capital Social

Artigo 5º - O capital social no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) foi totalmente integralizado em dinheiro, moeda corrente do País.

§ 1º - A responsabilidade da titular é limitada à totalidade do capital integralizado;

§ 2º - A titular não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

VI - Da Permissão de Administrador

Artigo 6º - Conforme artigo 1.061 do Código Civil fica permitida a nomeação de pessoa natural, não titular, para administrar a empresa.

VII - Da Transformação do tipo jurídico

Artigo 7º – A transformação do tipo jurídico da empresa dependerá apenas de deliberação da titular.

VIII – Da Administração e Representação

Artigo 8º - A administração da empresa será exercida pela titular e administradora SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES, já qualificada, ao qual fica autorizado o uso do nome empresarial, dispensado de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes de gestão, inclusive de movimentações financeiras e bancárias, podendo, para tanto, representá-la em Juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias.



JUCESP
04 02 20

assinando todos os documentos necessários, podendo, inclusive, nomear procuradores para qualquer finalidade. Os mandatos com a cláusula "ad juditia" poderão ser conferidos sem prazo determinado, mas com a indicação da finalidade para o qual será utilizado.

Artigo 9º - Poderá a titular, a título de pró-labore, fazer retiradas mensais, observadas as disposições regulamentares pertinentes, que serão levadas a débito da conta de despesas gerais da empresa.

IX – Do Resultado e sua Distribuição

Artigo 10º - O exercício social coincidirá com o ano calendário encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o titular e administrador deverá elaborar as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Único - Fica a empresa autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanços intermediários, observada a sua reposição quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059, do Código Civil.

X – Do Falecimento da Titular

Artigo 11º - Ocorrendo a morte ou a incapacidade da titular, os herdeiros ou o curador nomeado judicialmente, deverão no prazo de 30 (trinta) dias, indicar pessoa que a represente perante a empresa. Essa representação será sempre provisória, com vigência até a abertura do inventário ou sentença judicial que decrete a reabilitação do incapaz.

§ 1º - Não sendo feita a indicação no prazo indicado no "caput" desta cláusula, a representação será automaticamente exercida pelo inventariante do Espólio ou pelo curador do incapaz.

§ 2º - Na hipótese de morte da titular, a empresa não se dissolverá, persistindo com os herdeiros, obedecidos, quanto aos menores ou incapazes, os preceitos dos regimes de tutela e curatela.

XI - Disposições Finais

Artigo 12º - A titular SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES, já qualificada no preâmbulo, DECLARA para todos os fins de direito que NÃO participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade (EIRELI).

Artigo 13º - A titular e administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,



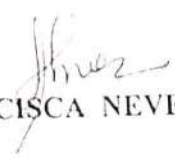
JUCESP
04 02 20

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º do CCB)

Artigo 14º - Os casos omissos neste Instrumento serão regidos pelas disposições da Lei nº 10.406/2002 acerca das sociedades empresárias limitadas, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, naquilo que for cabível.


E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins legais.

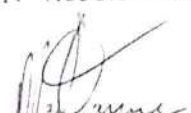
Catanduva (SP), 16 de Janeiro de 2020.


SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES


NEÚZA LEONEL NEVES

Testemunhas:


ANTONIO CARLOS PEREIRA
RG Nº 7.658.147 SSP/SP


MARCELO DANCONA
RG Nº 23.674.468-9 SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

NIRE EIRELI

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3560293448-5



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

21.240/20-6



BALANÇO MONTADO E ÍNDICES

APRESENTADOS POR ANTENOR VERONA

ANTENOR VERONA & CIA. LTDA - EPP.

**BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO 2018**

C.A. Contabilidade

ANTENOR VERONA CIA. LTDA - EPP

CNPJ nº 65 438 335/0001-31
Vista Alegre do Alto - SP

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades	56.079,40	Fornecedores	373.887,99
Clientes	400.100,42	Obrigações Trabalhistas	336.979,89
Adiantamentos	0,00	Obrigações Tributárias	330.196,55
Estoques	1.583.188,54	Contas a Pagar	1.101,54
Contas Correntes	348.447,23	Empréstimos a Pagar	0,00
Direitos Realizáveis a Curto Prazo	0,00	Total do PC	1.303.116,45
Total do AC	2.387.815,59	NÃO CIRCULANTE	
NÃO CIRCULANTE		Empréstimos de Sócios	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Empréstimos Bancários	44.809,39
Depósitos Judiciais	0,00	Tributos Parcelados	11.935,83
Total do ANC	0,00	Total do PNC	56.745,22
PERMANENTE		PASSIVO A DESCOBERTO	
Imobilizado	722.391,16	Capital Social	260.000,00
(-) Depreciação Acumulada	201.564,21	Resultados Acumulados	1.288.730,87
Total do AP	520.826,95	Total do PD	1.548.730,87
TOTAL DO ATIVO	2.908.642,54	TOTAL DO PASSIVO	2.908.642,54

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Receita Bruta de Vendas

Vendas Prods. Fabric. Própria	9.224.451,60	
Prestação de Serviços	1.878,00	9.226.329,60
Receita Operacional Bruta		9.226.329,60

DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

(-) Devoluções de Vendas	- 188.130,00	
Receita Operacional Líquida		9.038.199,60
(-) Custo das Mercad. Vendidas	- 6.544.313,19	
Lucro Bruto		2.393.886,41

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Administrativas	- 442.756,63	
Despesas Tributárias	- 27.821,57	- 898.698,02

ENCARGOS FINANCEIROS LÍQUIDOS

Recargas Financeiras	4.131,15	
(-) Despesas Financeiras	- 27.821,57	- 23.690,42

OUTROS VALORES OPERACIONAIS

Receitas Eventuais	43.859,97	
Resultado Operacional		1.515.357,94

VALORES NÃO OPERACIONAIS

Receitas não Operacionais	0,00	
(-) Despesas não Operacionais	0,00	0,00
Resultado do Exercício		1.515.357,94

Para fins de direitos e sob as penas da lei declaramos verdadeiras e exatas as informações prestadas neste documento, pelas quais nos responsabilizamos.

Antenor Verona

Sócio-Diretor

Gardner A. Aleixo

CPF: 056.815.878-41



JUCESP PROTOCOLO
2.968.124/19-0



ANTENOR VERONA & CIA. LTDA - EPP

CNPJ nº. 65.438.335/0001-31

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31/12/2018

Demonstrativo de Cálculos – ÍNDICES DE LIQUIDEZ – LICITAÇÃO

Premissas para cálculo:

Ativo Circulante:	2.387.815,59
Ativo Realizável a Longo Prazo:	0
Ativo Permanente	520.826
Ativo Total:	2.908.642,54
Passivo Circulante:	1.303.116,45
Exigível a Longo Prazo:	56.745

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG

$$\text{Fórmula: } \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} = \frac{2.387.815,59}{1.359.861,45} = 1,75$$

2) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL: SG

$$\text{Fórmula: } \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{2.908.642,54}{1.359.861,45} = 2,13$$

3) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC

$$\text{Fórmula: } \frac{AC}{PC} = \frac{2.387.815,59}{1.303.116,45} = 1,83$$

4) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO: IE

$$\text{Fórmula: } \frac{PC + ELP}{AT} = \frac{1.359.861,45}{2.908.642,54} = 0,46$$

5) ENDIVIDAMENTO GERAL : EG

$$\text{Fórmula: } \frac{PC + ELP}{PL} = \frac{1.359.861,45}{1.548.780,87} = 0,87$$

Gardner A. Aleixo
Gardner A. Aleixo
TC - CRC 1SP143245/O-8
CPF 056.815.878-43



ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS DA
ANTENOR VERONA & CIA. LTDA – EPP
CNPJ/MF Nº 65.438.335/0001-31
NIRE

DATA e HORA: 20 de março de 2019, às 10:00 horas.

LOCAL: Sede da **ANTENOR VERONA & CIA. LTDA – EPP** (“Sociedade”), na Rodovia SP-323, km 29, Distrito Industrial, CEP 15920-000, na cidade de Vista Alegre do Alto, no Estado de São Paulo.

PRESENÇA. (a) **ANTENOR VERONA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 4.766.586-SSP/SP e CPF/MF nº 140.010.718-00, residente nesta cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, à Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 252, Centro, CEP 15920-000; e (b) **MARIA APARECIDA PATRICIO VERONA**, brasileira, casada, empresária, RG nº 19.787.993-SSP/SP e CPF/MF nº 098.878.338-00, residente nesta cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, à Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 252, Centro, CEP 15920-000, socios representando a totalidade do capital social da **ANTENOR VERONA & CIA. LTDA – EPP** (“Sociedade”), na Rodovia SP-323, km 29, Distrito Industrial, CEP 15920-000, na cidade de Vista Alegre do Alto, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 65.438.335/0001-31, com seus atos constitutivos originalmente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.2.0989831-2, e com sua 7ª e última Alteração ao Contrato Social registrada na JUCESP sob o nº 310.956/16-0, em sessão de 15 de julho de 2016.

MESA: Presidente: Sr. **ANTENOR VERONA**, acima qualificado. Secretária: **MARIA APARECIDA PATRICIO VERONA**, já qualificada.

ORDEM DO DIA: Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras (compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado econômico) relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018.

PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 2º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02, tendo em vista a presença dos socios representando a totalidade do capital social.

DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO DE SÓCIOS: Após exame e discussão das contas dos administradores, os socios, por unanimidade de votos, aprovaram, sem ressalvas as demonstrações financeiras (compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado econômico) relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, no qual foi apurado lucro no montante de R\$ 1.515.357,94 (hum milhão, quinhentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi a presente ata lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Vista Alegre do Alto (SP), 20 de março de 2019.

Mesa e Sócios:

Antenor Verona

Maria Aparecida Patricio Verona



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: ANTENOR VERONA & CIA LTDA EPP
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 65.438.335/0001-31
Número de Ordem de Livro: 18
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: ANTENOR VERONA & CIA LTDA EPP
NIRE: 35209898312
CNPJ: 65.438.335/0001-31
Número de Ordem: 18
Natureza do Livro: Livro Diário Geral
Município: VISTA ALEGRE DO ALTO
Data do arquivamento dos atos constitutivos: 23/01/1991
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária:
Data de encerramento do exercício social: 31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 36098

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: ANTENOR VERONA & CIA LTDA EPP
Natureza do Livro: Livro Diário Geral
Número de ordem: 18
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 36098
Data de início: 01/01/2018
Data de término: 31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9D.74.1E.C8.B9.68.F2.46.03.03.A4.B5.35.20.37.07.EE.F1.F6.B8-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

CONSULTA JUCESP



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
ANTENOR VERONA E CIA. LTDA. - M.E.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35209898312	23/01/1991	17/04/2020 12:50:15
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/01/1991	65.438.335/0001-31	

CAPITAL
Cr\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RODOVIA SP 323	NÚMERO: 29	
BARRIO:	COMPLEMENTO: KM 29	
MUNICÍPIO: VISTA ALEGRE DO ALTO	CEP: 15920-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANTENOR VERONA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 140.010.718-00, RG/RNE: 4766586 - SP, RESIDENTE À AV. DR. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 252, VISTA ALEGRE DO ALTO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 38.000,00
MARIA APARECIA PATRICIO VERONA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 098.878.338-00, RG/RNE: 19787993 - SP, RESIDENTE À AV. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 252, VISTA ALEGRE DO ALTO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 25/10/2002
INCLUSÃO DE CNPJ 65.438.335/0001-31
NUM.DOC: 239.976/02-2 SESSÃO: 25/10/2002
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTENOR VERONA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 140.010.718-00, RG/RNE: 4766586 - SP, RESIDENTE À AV. DR. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 252, VISTA ALEGRE DO ALTO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 38.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA APARECIA PATRICIO VERONA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 098.878.338-00, RG/RNE: 19787993 - SP, RESIDENTE À AV. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 252, VISTA ALEGRE DO ALTO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA SP 323, 29, KM 29, VISTA ALEGRE DO ALTO - SP, CEP 15920-000.
NUM.DOC: 240.392/02-4 SESSÃO: 25/10/2002
REGISTRO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 283.489/04-2 SESSÃO: 07/06/2004
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 812.678/04-7 SESSÃO: 07/06/2004
ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).
NUM.DOC: 386.598/04-6 SESSÃO: 16/09/2004
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999081557, SITUADA À: RUA A, 220, RES. MARIO FRANCO, UBERABA - MG, CEP 38001-970, COM OBJETO DESTACADO DE ESCRITORIO ADMINISTRATIVO E EXPOSICAO DE SEUS PRODUTOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 24/08/2004.
NUM.DOC: 051.223/08-9 SESSÃO: 17/03/2008
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS.
NUM.DOC: 203.799/09-4 SESSÃO: 24/07/2009
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 412.809/09-6 SESSÃO: 13/11/2009
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)CAPITAL INTEGRALIZADO DE \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTENOR VERONA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 140.010.718-00, RG/RNE: 4766586 - SP, RESIDENTE À AV. DR. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 252, CENTRO, VISTA ALEGRE DO ALTO - SP, CEP 15920-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 95.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA APARECIA PATRICIO VERONA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 098.878.338-00, RG/RNE: 19787993 - SP, RESIDENTE À AV. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 252, CENTRO, VISTA ALEGRE DO ALTO - SP, CEP 15920-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 266.830/10-9 SESSÃO: 23/08/2010
BALANCO PATRIMONIAL DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2009.
NUM.DOC: 299.076/11-8 SESSÃO: 23/08/2011
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, OBRAS DE FUNDAÇÕES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 859.608/13-0 SESSÃO: 21/11/2013
JC - Nº 1123055/13 DE 14/10/2013.. PROCESSO N. 1000796-63 2013.8.26.0698. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DO FORO DISTRITAL DE PIRANGI DA COMARCA DE MONTE ALTO/SP, NOS AUTCS DA ACAO DE

PROCEDIMENTO ORDINARIO, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: LUCIANA GARCIA VERONA E COMO REQUERIDO: A. A. VERONA & CIA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ SOLICITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE AVERBAR NO REGISTRO DESTA EMPRESA A EXISTENCIA DESTA Acao, COMO FORMA DE EVITAR A TRANSFERENCIA A TERCEIROS, NA TENTATIVA DE FRAUDAR OS DIREITOS DA REQUERENTE.

NUM.DOC: 510.097/15-7 SESSÃO: 18/11/2015

DELIBERACOES: AROVACAO DAS DEMOSNTRACOES FINANCEIRAS (BALANCO E DEMONSTRACAO DO RESULTADO ECONOMICO) DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31.12.2014.

NUM.DOC: 310.956/16-0 SESSÃO: 15/07/2016

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTENOR VERONA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 140.010.718-00, RG/RNE: 4766586, RESIDENTE À AV. DR. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 252, CENTRO, VISTA ALEGRE DO ALTO - SP, CEP 15920-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 247.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA APARECIÁ PATRICIO VERONA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 098.878.338-00, RG/RNE: 19787993, RESIDENTE À AV. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 252, CENTRO, VISTA ALEGRE DO ALTO - SP, CEP 15920-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 13.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 879.847/17-7 SESSÃO: 16/10/2017

JC - Nº 1165214/17 DE 27/09/2017.. PROCESSO N. 1000796-63.2013. 8.26.0698. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA UNICA DO FORO E COMARCA DE PIRANGI/SP, NOS AUTOS DA Acao DE PROCEDIMENTO COMUM ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE(S): LUCIANA GARCIA VERONA E COMO REQUERIDO(S): A. A. VERONA & CIA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL SOLICITOU PROVIDENCIAS PARA QUE SE ARQUIVE A BAIXA NA AVERBACAO, CONSTANTE DO REGISTRO DAS SOCIEDADES EMPRESARIAS REQUERIDAS, ACERCA DA EXISTENCIA DESSA Acao, EIS QUE A INDENIZACAO DA MEACAO DA AUTORA EM NADA INTERFERE NA CONSTITUICAO DAS SOCIEDADES. RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.

NUM.DOC: 312.397/18-5 SESSÃO: 09/08/2018

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999081557, SITUADA À RUA A, 220, RES. MARIO FRANCO, UBERABA - MG, CEP 38001-970., DATADA DE: 19/07/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 082.524/20-8 SESSÃO: 21/02/2020

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS, FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES., DATADA DE: 28/01/2020.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA MARGINAL, 465, AREA INDUSTRIAL, VISTA ALEGRE DO ALTO - SP, CEP 15920-000., DATADA DE: 28/01/2020.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35209898312
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/04/2020



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES : 10943755867. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 132775939, sexta-feira, 17 de abril de 2020 às 12:50:15.

**ARTs REFERENTE AOS CATs
APRESENTADOS POR ANTONIO VERONA**

Manutenção de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

responsavel tecnico

Nome do Responsável Técnico	JAMISON THIAGO PINELLI
Registro do Profissional	5061476153
RNP	2602154857
Título Profissional	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Civil
Participação Técnica	Equipe
Número da ART vinculada por Participação Técnica	
Forma de Registro da ART	Substituição retificadora
Número da ART vinculada por Forma de Registro	92221220140025779

Empresa Contratada

Empresa Contratada **ANTENOR VERONA & CIA LTDA-EPP**

Manutenção de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Dados do Contrato

Ação Institucional

Selecione...

Contratante

Prefeitura Municipal de Matão

Tipo de Contratante

Pessoa Jurídica de Direito Público

Dados da Obra/Serviço



Logradouro	Número	Complemento	Cidade	Estado	CEP
BAIRRO PORTAL DA SAUDE AREA INSTITUCIONAL DA QUADRA 45		CRUZAMENTO DA AV. TROLESSI COM A AV. ALICE ALCARA SERAFIM - ANTIGA AV 15	Matão	SAO PAULO	15997-140

Manutenção de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Atividade Técnica



Nível de Atuação	Atividade	Obra / Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Execução	Projeto	Estrutura	Concreto armado	2,00000	unidade




Após a conclusão das atividades técnicas acima o profissional deverá proceder à baixa desta ART

Observações

Observação: ESTA ART REFERE-SE SOMENTE A PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO DE UIM RESERVATÓRIO DE 2700 M² E UIM RESERVATÓRIO DE 50

Entidade de Classe

Entidade de Classe: 150 - MONTE ALTO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MONTE ALTO

Fale com o Presidente  home  pular para o conteúdo  acessibilidade **A** fonte normal **A-** diminuir fonte **A+** aumentar fonte

Atendimento

Serviços ART

 SAIR

Manutenção de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

 Execução	Projeto	Estrutura	Concreto armado	2.00000	unidade
--	---------	-----------	-----------------	---------	---------

Após a conclusão das atividades técnicas acima, o profissional deverá proceder à baixa desta ART.

Observações

Observação: ESTA ART REFERE-SE SOMENTE A PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE 2700 M² E UM RESERVATÓRIO DE 50

Entidade de Classe

150 - MONTE ALTO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MONTE ALTO

Entidade de Classe

Dados do Registro

Sistema de Inclusão	CREANET	Usuário de Inclusão	5061476153	Unidade de Inclusão	226 - UOPMATAO	Data de Inclusão	20/03/2015 12:49:50
Sistema de Alteração	CREANET	Usuário de Alteração	sonia frigo3512	Unidade de Alteração	22030 - UPSARARAQUARA	Data de Alteração	07/04/2015 09:10:03

Manutenção de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Dados de ART

Número da ART

Modelo da ART

Tipo de ART

Número da ART vinculada por Contrato

Responsável Técnico

Nome do Responsável Técnico

Registro do Profissional

RNP

Título Profissional

Participação Técnica

Manutenção de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Dados de ART

Número da ART Modelo da ART Tipo de ART Número da ART vinculada por Contrato

Responsável Técnico

Nome do Responsável Técnico Registro do Profissional RNP Título Profissional

Manutenção de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Participação Técnica

Individual

Número da ART vinculada por Participação Técnica

Forma de Registro da ART

Inicial

Número da ART vinculada por Forma de Registro

Empresa Contratada

Empresa Contratada

ANTENOR VERONA & CIA LTDA-EPP

Registro da Empresa

619879

Dados do Contrato

Ação Institucional

Selecione...

Manutenção de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

metal
Tanque ou reservatório em aço
metal

500000,00000 litro

Execução

Após a conclusão das atividades técnicas acima o profissional deverá proceder à baixa desta ART

Observações

Observação 01(um) reservatório, tipo taça, com capacidade de 500.000 L01(um) reservatório, Tipo cilíndrico, vertical, com capacidade de 2.700.000 L

Entidade de Classe

Entidade de Classe 150 - MONTE ALTO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MONTE ALTO

Dados do Registro					
Sistema de Inclusão	CREANET	Usuário de Inclusão	600599340	Unidade de Inclusão	226 - UOPIMTAAO
Sistema de Alteração	CREANET	Usuário de Alteração	600599340	Data de Inclusão	27/01/2014 16:33:31
				Data de Alteração	25/02/2015 16:23:14

Manutenção de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Dados de ART

Número da ART 92221220150252390

Modelo da ART Eletrônica - Resolução 1025

Tipo de ART Obras/Serviço

Número da ART vinculada por Contrato

Responsável Técnico

Nome do Responsável Técnico ANTONIO CARLOS FIORANI

Registro do Profissional 0600599340

RNP 2602351997

Título Profissional Engenheiro Mecânico

Manutenção de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Participação Técnica

Número da ART vinculada por Participação Técnica

Forma de Registro da ART

Número da ART vinculada por Forma de Registro

Empresa Contratada

Empresa Contratada ANTENOR VERONA & CIA LTDA-EPP

Registro da Empresa 619879

Dados do Contrato

Seleção Institucional Seleciona

Manutenção de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Contratante:

Tipo de Contratante:

Dados da Obra/Serviço





Logradouro	Número	Complemento	Cidade	Estado	CEP
SP 323 VISTA ALEGRE A MONTE ALTO KM29			Vista Alegre do Alto	SAO PAULO	15920-000

Atividade Técnica



Manutenção de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Atividade Técnica

	Nível de Atuação	Atividade	Obra / Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
<input checked="" type="checkbox"/>		Execução	Tanque ou reservatório em metal	Aço	500000,00000	litro
<input checked="" type="checkbox"/>		Execução	Tanque ou reservatório em metal	Aço	2700000,00000	litro
<input checked="" type="checkbox"/>		Execução	Tanque ou reservatório em metal	Aço	2700000,00000	litro
<input checked="" type="checkbox"/>		Execução	Tanque ou reservatório em metal	Aço	500000,00000	litro

Após a conclusão das atividades técnicas acima o profissional deverá proceder à baixa desta ART

Observações

Observação **ART VINCULA A ART N° 92221220140105972 PARA RETIFICAR O VALOR DO RECOLHIMENTO, DE ACORDO COM A TABELA DO CONFEA FOR**

Manutenção de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)



Execução

Fabricação

Tanque ou reservatório em
metal

500000,00000

Itrro

Após a conclusão das atividades técnicas acima, o profissional deverá proceder à baixa desta ART

Observações

Observação

ART VINCULA A ART N° 92221220140105972. PARA RETIFICAR O VALOR DO RECOLHIMENTO, DE ACORDO COM A TABELA DO CONFEA FOR

Entidade de Classe

Entidade de Classe

150 - MONTE ALTO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MONTE ALTO

Dados do Registro

Sistema de Inclusão	CREANET	Usuário de Inclusão	600599340	Unidade de Inclusão	226 - UOPMATAO	Data de Inclusão	25/02/2015 15:05:06
Sistema de Alteração	CREANET	Usuário de Alteração	sonia.frigos3512	Unidade de Alteração	22030 - UPRARARAQUARA	Data de Alteração	16/03/2015 09:26:29

FOLHAS DE PROJETO – UNILATERAL

SEM REGISTRO NO CREA

**NÃO FAZEM PARTE DO CAT – CERTIDÃO DE ACERVO
TÉCNICO APRESENTADO POR ANTENOR VERONA**

Armadura Inferior

Escala 1:30

- 1- ATENÇÃO: A CONCRETAGEM DEVERÁ SER FEITA EM ÚNICA VEZ, SEM PARAR A CONCRETAGEM EM QUALQUER MOMENTO, DEVIDO AOS RISCOS DE DESEMPENHO DA ARMADURA.
- 2- OBRIGADO O PROJETISTA EM REVISÃO DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE PROJETISTA RESPONSÁVEL POR ESTE PROJETO, ASSINANDO E CARIMBANDO O PROJETO COM O SEU NOME E ASSINATURA.
- 3- CARACTERÍSTICAS DO CONCRETO A SER UTILIZADO:
 - FA 25 MPa - 200 MPa de tração de compressão
 - ELASTICIDADE LINEAR ELÁSTICA DE 2000 MPa
 - COEFICIENTE DE POISSON 0,20
 - RELACIONAMENTO ENTRE O MÓDULO DE ELASTICIDADE DO CONCRETO E O MÓDULO DE ELASTICIDADE DO AÇO: 10
 - RELACIONAMENTO ENTRE O MÓDULO DE ELASTICIDADE DO CONCRETO E O MÓDULO DE ELASTICIDADE DO AÇO: 10
- 4- AÇO CA-50 E CA-60
- 5- ARMADURA INFERIOR EM CONCRETO DE 25 MPa, COM O MÓDULO DE ELASTICIDADE DO CONCRETO DE 2000 MPa, E O MÓDULO DE ELASTICIDADE DO AÇO DE 200000 MPa.

Quantidade de Armadura		Quantidade 10M4	
Nº	Armadura (mm)	Quant. (kg)	Quant. (m)
1	10M4	200,00	21,25
2	10M4	100,00	10,62
3	10M4	100,00	10,62
4	10M4	100,00	10,62
5	10M4	100,00	10,62
6	10M4	100,00	10,62
7	10M4	100,00	10,62
8	10M4	100,00	10,62
9	10M4	100,00	10,62
10	10M4	100,00	10,62
11	10M4	100,00	10,62
12	10M4	100,00	10,62
13	10M4	100,00	10,62
14	10M4	100,00	10,62
15	10M4	100,00	10,62
16	10M4	100,00	10,62
17	10M4	100,00	10,62
18	10M4	100,00	10,62
19	10M4	100,00	10,62
20	10M4	100,00	10,62
21	10M4	100,00	10,62
22	10M4	100,00	10,62
23	10M4	100,00	10,62
24	10M4	100,00	10,62
25	10M4	100,00	10,62
26	10M4	100,00	10,62
27	10M4	100,00	10,62
28	10M4	100,00	10,62
29	10M4	100,00	10,62
30	10M4	100,00	10,62
31	10M4	100,00	10,62
32	10M4	100,00	10,62
33	10M4	100,00	10,62
34	10M4	100,00	10,62
35	10M4	100,00	10,62
36	10M4	100,00	10,62
37	10M4	100,00	10,62
38	10M4	100,00	10,62
39	10M4	100,00	10,62
40	10M4	100,00	10,62
41	10M4	100,00	10,62
42	10M4	100,00	10,62
43	10M4	100,00	10,62
44	10M4	100,00	10,62
45	10M4	100,00	10,62
46	10M4	100,00	10,62
47	10M4	100,00	10,62
48	10M4	100,00	10,62
49	10M4	100,00	10,62
50	10M4	100,00	10,62
51	10M4	100,00	10,62
52	10M4	100,00	10,62
53	10M4	100,00	10,62
54	10M4	100,00	10,62
55	10M4	100,00	10,62
56	10M4	100,00	10,62
57	10M4	100,00	10,62
58	10M4	100,00	10,62
59	10M4	100,00	10,62
60	10M4	100,00	10,62
61	10M4	100,00	10,62
62	10M4	100,00	10,62
63	10M4	100,00	10,62
64	10M4	100,00	10,62
65	10M4	100,00	10,62
66	10M4	100,00	10,62
67	10M4	100,00	10,62
68	10M4	100,00	10,62
69	10M4	100,00	10,62
70	10M4	100,00	10,62
71	10M4	100,00	10,62
72	10M4	100,00	10,62
73	10M4	100,00	10,62
74	10M4	100,00	10,62
75	10M4	100,00	10,62
76	10M4	100,00	10,62
77	10M4	100,00	10,62
78	10M4	100,00	10,62
79	10M4	100,00	10,62
80	10M4	100,00	10,62
81	10M4	100,00	10,62
82	10M4	100,00	10,62
83	10M4	100,00	10,62
84	10M4	100,00	10,62
85	10M4	100,00	10,62
86	10M4	100,00	10,62
87	10M4	100,00	10,62
88	10M4	100,00	10,62
89	10M4	100,00	10,62
90	10M4	100,00	10,62
91	10M4	100,00	10,62
92	10M4	100,00	10,62
93	10M4	100,00	10,62
94	10M4	100,00	10,62
95	10M4	100,00	10,62
96	10M4	100,00	10,62
97	10M4	100,00	10,62
98	10M4	100,00	10,62
99	10M4	100,00	10,62
100	10M4	100,00	10,62

MVERONA Antenor Verona & Cia Ltda
 Rua: Vitor Hugo e Manoel Augusto 20 - CEP: 13.020-000 - Vila Alegre de São José - São José do Rio Preto - SP
 Fone: (13) 3322-1111 - Fax: (13) 3322-1112 - E-mail: antenor@antenorverona.com.br

OBRA: BASE PARA RESERVATÓRIO TIPO TAÇA DE 500.000 L.

TÍTULO: LOCAÇÃO, FORMA DA FUNDAÇÃO, ARMADURA DE LAJE, ESTACAS E VIGA DE BORDA.

CLIENTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE MATÃO

LOCAL: PORTAL TERRA DA SAUDADE, MATÃO - SP

AUTOR DO PROJETO: ART: 4212123416000357

DATA: ESCALA: MEDIDAS: 100

PROJETO N°: FOLHA

OMEGA: MV-071-000

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL AO CONTADOR QUE ASSINA O
BALANÇO MONTADO E ÍNDICES**

APRESENTADOS POR ANTENOR VERONA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 2

NOTIFICANTE:

EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI, CNPJ 02.145.202/0001-57, com sede na Rua Lucélia, 450, Jardim Del Rey, Catanduva/SP, CEP: 15.802-050, neste ato representada por sua representante legal, **Silvia Francisca Neves Perles**, brasileira, empresária, portador do RG. 16.218.010-x, CPF. 109.437.558-67, residente e domiciliada no mesmo endereço.

Cópia

NOTIFICADA:

C.A. CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL S/C LTDA, com endereço na Rua Dr. Carlos Kielander, 540 – centro – Monte Alto-SP, CEP 15 910-000, e mail: ca.contab@montealto.net

Pelo presente instrumento a NOTIFICANTE, respeitosamente, levamos ao conhecimento da NOTIFICADA que participamos no dia 22/04/2020 de um certame licitatório TOMADA DE PREÇO n. 06/2020 na cidade de Guaira/SP, que teve classificada a empresa **ANTENOR VERONA E CIA LTDA**, cliente da notificada, pois, elaboraram o Balanço Patrimonial exercício 2018 (cópia anexa) com a rubrica do contador Gardner A. Aleixo – TC-CRC 1SP143245/0-8.

Dito isso, com o único propósito de salvaguarda os direitos da NOTIFICANTE que está sendo preterida no certame, ao arrepio da boa-fé com os documentos em questão, solicitamos a ratificação sobre a veracidade do Balanço Patrimonial anexado. Os dados nele contidos refletem os existentes no SPED fiscal?

Devido a urgência para solução desse conflito extrajudicialmente, desde já, esclarecemos que a falta de manifestação será interpretada como verdadeiros os documentos em questão, pois, temos prazo exíguo para tomarmos as providências legais cabíveis, com comunicação e envio da documentação aos órgãos competentes.

Para quaisquer esclarecimentos nos colocamos à disposição pelos telefones: 17 9 8136 2996.

Catanduva, 24/04/2020.

Silvia
SILVIA FRANCISCA NEVES PERLES
Repres. Legal.

**EMBAL Industria de Equipamentos
Metalurgicos Eireli**
CNPJ 02.145.202/0001-57
Rua Lucelia, 450 - Agudo Romão
Fone: (17) 3524-8532